



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2026 – UASG 020001

CONTRATAÇÃO 20001 – 153/2026

E D I T A L

(Processo nº 00200.014979/2025-11)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.715, de 2026, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.014979/2025-11, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM**, destinada à **contratação de fornecimento de equipamentos comutadores de rede (switches), contemplando serviços de instalação, suporte técnico com manutenção local e remota (preventiva e corretiva), e substituição de peças e componentes, incluindo atualizações de versões, revisões e/ou distribuições (releases) e correções (patches) dos programas, solução de orquestração e gerenciamento, e treinamento na solução fornecida; bem como a contratação de empresa especializada na garantia e suporte técnico para os comutadores Huawei S5720-52X-PWR-SI-AC – 396 comutadores.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 24/07/2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para a **contratação de fornecimento de equipamentos comutadores de rede (switches), contemplando serviços de instalação, suporte técnico com manutenção local e remota (preventiva e corretiva), e substituição de peças e componentes, incluindo atualizações de versões, revisões e/ou distribuições (releases) e correções (patches) dos programas, solução de orquestração e gerenciamento, e treinamento na solução fornecida**, durante 60 (sessenta) meses consecutivos; bem como a **contratação de empresa especializada na garantia e suporte técnico para os comutadores Huawei S5720-52X-PWR-SI-AC – 396 comutadores**, durante 12 (doze) meses consecutivos; de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;



SENADO FEDERAL

- 2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- 2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.
- 2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:
- 2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
- 2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.
- 2.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

- 3.1. É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao **Serviço de Suporte à Infraestrutura de Rede do Senado Federal - SESIER**, realizar vistoria técnica, com **antecedência mínima de 1 (um) dia útil**, contado da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.



SENADO FEDERAL

3.1.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, nos horários de 9h a 17h, pelos telefones (61) 3303-3075 ou (61) 3303-2656 ou pelos e-mails sesier@senado.leg.br, rodrigo.borges@senado.leg.br e claudio.ferreira.silva@senado.leg.br.

3.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo SESIER.

3.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento e prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

4.4.1. Prazo de entrega conforme os seguintes marcos:



SENADO FEDERAL

Descrição	Prazo para conclusão
Reunião Inicial	7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.
Licenciamento e instalação do sistema de Gerenciamento de Rede para os Comutadores Tipos 1, 2, 3 e 4 (item 5):	Até 100 (cem) dias corridos e contados após a assinatura do contrato.
Entrega dos <i>transceivers</i> e Cabos AOC (itens 4 a 13)	100 (cem) dias corridos e contados após a assinatura do contrato.
Garantia e suporte técnico dos itens 6, 7 e 8 - <i>transceivers</i> (item 16)	A partir do termo de recebimento definitivo dos itens 6, 7 e 8.
Garantia e suporte técnico dos itens 9 a 13 - cabos AOC (item 17)	A partir do termo de recebimento definitivo dos itens 9 a 13.
Entrega dos comutadores de Rede (<i>Switches</i>) (item 1 a 4)	100 (cem) dias corridos e contados após a assinatura do contrato.
Garantia e suporte técnico para os comutadores tipo 1, 2, 3 e 4 (item 15)	A partir do termo de recebimento definitivo dos comutadores de rede (itens 1 a 4).
Elaboração Projeto Lógico (Item 1 a 4)	Até 80 (oitenta) dias corridos e contados após a assinatura do contrato (itens 1 a 4).
Serviço de Instalação para os comutadores tipo 1, 2, 3 e 4 (item 14)	100 (cem) dias corridos e contados após o termo de recebimento definitivo dos comutadores de rede (item 1 a 4).
Treinamento na Solução Fornecida (item 18)	Dentro de 150 (cento e cinquenta) dias corridos e contados a partir da data da assinatura do contrato.
Item 19: Garantia e suporte técnico para os comutadores de rede do parque de <i>switches</i> de acesso do Senado Federal.	A partir da assinatura do Contrato.

4.4.2. Prazo de garantia e suporte técnico para os comutadores tipo 1, 2, 3 e 4 (item 15): a partir do termo de recebimento definitivo dos comutadores de rede (itens 1 a 4).

4.4.3. Prazo de garantia e suporte técnico dos itens 6, 7 e 8 - *transceivers* (item 16): a partir do termo de recebimento definitivo dos *transceivers* (itens 6, 7 e 8).

4.4.4. Prazo de garantia e suporte técnico dos itens 9 a 13 - cabos AOC (item 17): a partir do termo de recebimento definitivo dos cabos AOC (itens 9, 10, 11, 12 e 13).

4.4.5. Garantia e suporte técnico para os comutadores de rede do parque de *switches* de acesso do Senado Federal (**item 19**): a partir da assinatura do Contrato.

4.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.



SENADO FEDERAL

4.6. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

4.6.1. de condições de participação:

4.6.1.1. sobre ciência do edital;

4.6.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.6.2. para fins de habilitação:

4.6.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

4.6.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

4.6.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

4.6.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.6.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.6.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

4.6.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

4.6.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;



SENADO FEDERAL

6.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Havendo empate nominal entre as ofertas, para a licitação do item 19, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

7.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 7.4 e diante do exposto no item 7.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

7.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

7.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

7.5. Havendo empate nominal entre as ofertas, para a licitação do Grupo 1, o sistema aplicará o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

7.5.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 7.4.4 e diante do exposto no item 6.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36, de 2023.



SENADO FEDERAL

7.5.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

7.5.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.8. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PARA O GRUPO 1:

8.1. Não se aplicam à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 48 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

PARA O ITEM 19:

8.2. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

8.4. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

8.4.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

8.4.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.4.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

8.5. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

8.5.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo e por item**.

CAPÍTULO X - DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



SENADO FEDERAL

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 8 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1. Em relação ao **Grupo 1**, a licitante deverá ser parceira oficial da fabricante dos equipamentos e indicar o pacote de serviços que garanta o funcionamento deles em sua totalidade (*hardware + software*). Tal pacote deverá estar incluído na proposta. Alguns exemplos de pacotes de serviços dos fabricantes são: CISCO SMARTNET, HUAWEI HI-CARE, HUAWEI CO-CARE, HP FOUNDATION CARE, RUCKUS WATCHDOG SUPPORT, e os correspondentes de outros fabricantes.

11.1.2. Considerando que o **Grupo 1** se trata de aquisição de equipamentos, com instalação e treinamento previstos em contrato, é necessário que a licitante comprove vínculo formal com a respectiva fabricante, que a credencie não apenas a vender os produtos, mas também a prestar o serviço de instalação, garantia e ofertar ou contratar com o fabricante o treinamento oficial necessário.

11.1.2.1. A comprovação do vínculo formal com a fabricante dos equipamentos deverá ser realizada mediante declaração ou documento equivalente ao citado no item 11.1.2. Tal documentação comprobatória deverá integrar a proposta;

11.1.2.2. Se necessário, a área técnica entrará em contato direto com o fabricante para validar as informações fornecidas.

11.1.3. Para o **Grupo 1**, a licitante deverá apresentar a documentação técnica oficial (manuais) dos equipamentos ofertados em sua proposta, ou seja, folha(s) de dados (*datasheet*) com todas as especificações técnicas dos equipamentos.

11.1.4. Em relação ao **Item 19**, é necessário que a empresa seja parceira oficial do fabricante, para que esteja atestado que no corpo funcional da empresa há profissionais capacitados para dirimir as dúvidas e questões de ordem técnica, bem como acesso as informações e manuais oficiais.

11.1.5. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.



SENADO FEDERAL

11.1.6. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.7. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.8. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

11.1.9. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.10. A proposta será desclassificada quando:

11.1.10.1. contiver vícios insanáveis;

11.1.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.1.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

11.1.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

11.1.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.1.11. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 11.1.10.4.

11.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

11.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XII - DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

PARA O GRUPO 1:

12.3.1.1. Atestado de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante realizou fornecimento de objeto similar ao deste edital, assim entendido:

- a)** 30% (trinta por cento) do total de equipamentos comutadores de rede (*switches*) solicitados no edital (16 comutadores);
- b)** Execução, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, de serviços de "suporte técnico", "manutenção" e "atualização/revisão/correção de programas" em equipamentos comutadores de rede (*switches*);
- c)** Quanto às características, entende-se por similar o equipamento referenciado no portfólio do fabricante como equipamentos comutadores de rede (*switches*), com, no mínimo, 28 (vinte e oito) portas no total, sendo, no mínimo, 24 (vinte e quatro) portas 1 (um) GbE (*gigabit ethernet*), e 4 (quatro) portas 10 (dez) GbE SFP+, dotados de funcionalidades de roteamento IP (IPv4 e IPv6), SNMPv3, *Vlans*, *Radius* e um protocolo de descrição/exportação de fluxos (*Netflow*, *Sflow*, *Cflow* ou RFC7011), não necessariamente com as exatas especificações dos modelos mencionados no Anexo 2 deste edital;
- d)** Para fins de comprovação da composição mínima dos equipamentos comutadores de rede, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para compor o quantitativo mínimo de 16 (dezesesseis);
- e)** Para a comprovação do lapso temporal estabelecido na alínea “d” (12 meses) será admitido o somatório de até 2 (dois) atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes, e tenham duração prevista de, no mínimo, 1 (um) ano.



SENADO FEDERAL

PARA O ITEM 19:

12.3.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante realizou fornecimento de objeto similar ao deste edital, assim entendido:

a) Execução, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, de serviços de "suporte técnico" "manutenção" em equipamentos comutadores de rede (*switches*);

b) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido na alínea "a" (12 meses) será admitido o somatório de até 2 (dois) atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes, e tenham duração prevista de, no mínimo, 1 (um) ano.

12.3.1.3. Diante da manifestação da Equipe Técnica do Senado Federal, o Pregoeiro poderá solicitar às licitantes a disponibilização de todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado de sua proposta; ou alternativamente

b) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b.2) Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

b.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

12.3.2.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

12.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.6.2 deste edital.

12.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.



SENADO FEDERAL

12.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive quanto à veracidade das declarações relacionadas no CAPÍTULO IV, quando presentes fundados indícios que apontem divergências quanto ao teor das informações prestadas;

12.6.1.1. em relação ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, diante de fundados indícios de descumprimento das exigências de reserva de cargos, o Pregoeiro, de forma motivada, poderá conceder prazo à licitante para a apresentação de informações e de documentação apta a demonstrar a veracidade da declaração, incluindo evidências e justificativas dos esforços empreendidos pela licitante a fim de preencher o percentual legal de vagas;

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

12.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.



SENADO FEDERAL

12.7. A apresentação de documentos de que trata o subitem 12.6 será realizada em observância ao disposto no item 12.8 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

12.8. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.8.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

12.8.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.8.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.8.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 12.6 e 12.8 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.9. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.9.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.9.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.10. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.11. Para o item 19: As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



SENADO FEDERAL

12.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.11.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.12. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.12.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.13. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.13.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

12.13.1.1. identidade dos sócios;

12.13.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

12.13.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

12.13.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

12.13.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

12.13.1.6. identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

12.13.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.



SENADO FEDERAL

12.13.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

12.13.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

12.13.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.



SENADO FEDERAL

14.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado **por grupo e por item** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.1. – Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) em nome da licitante adjudicatária constitui fator impeditivo para a sua contratação, observado o disposto no item 16.2.3.



SENADO FEDERAL

16.2.2. – Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN para verificar se a licitante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.

16.2.3. – Havendo registro positivo no CADIN, quando da convocação para assinatura do contrato, a empresa vencedora será notificada a promover e a comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo previsto no item 16.1, sob pena de decair seu direito à contratação do objeto.

16.2.4. – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SENADO, desde que haja solicitação da licitante devidamente justificada e apresentada antes do transcurso do prazo informado no item 16.2.3.

16.2.5. – Não havendo a comprovação de regularização da situação junto ao CADIN dentro do prazo, incluindo a eventual prorrogação de que trata o item 16.2.4, decairá para a licitante vencedora o direito à contratação do objeto da licitação, sendo facultado ao SENADO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

17.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.



SENADO FEDERAL

18.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Modelo de Termo de Vistoria e Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria; Anexo 4 - Minuta do Contrato Grupo 1; Anexo 5 - Minuta do Contrato Item Avulso; Anexo 6 - Modelo de Ficha de Avaliação de Treinamento; Anexo 7 – Termo de Confidencialidade da Informação; e Anexo 8 – Modelo de Apresentação de Proposta.

19.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

19.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

19.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



SENADO FEDERAL

19.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

19.8. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Senado Federal, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

19.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 3 de julho de 2026.

SUZANA MARTINS MENDES
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2026

CONTRATAÇÃO 20001 – 153/2026

(Processo nº 00200.014979/2025-11)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA	
OBJETO	Contratação de fornecimento de equipamentos comutadores de rede (<i>switches</i>), contemplando serviços de instalação, suporte técnico com manutenção local e remota (preventiva e corretiva), e substituição de peças e componentes, incluindo atualizações de versões, revisões e/ou distribuições (<i>releases</i>) e correções (<i>patches</i>) dos programas, solução de orquestração e gerenciamento, e treinamento na solução fornecida.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.
CATMAT/ CATSER	27014
JUSTIFICATIVA	A contratação em tela é essencial para a garantia do perfeito funcionamento da rede do Senado Federal. Com os critérios de resiliência e disponibilidade adequados, a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos comutadores de rede (<i>Switches</i>) tem o objetivo de substituir os equipamentos suportados pelos contratos 13/2020 e 16/2020, bem como implementar uma evolução tecnológica, incremento nas velocidades de transmissão, disponibilidade, resiliência e segurança da rede, e ainda segregar topologicamente as redes Campus e Datacenter. Além dessa aquisição, será contratado suporte para atender os <i>switches</i> de acesso S5720X Huawei do parque de acesso do Senado Federal, pois tais equipamentos encerram seu ciclo de vida em dezembro de 2025 e não mais possuirão suporte oficial do fabricante.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Por Grupo e Por Item.



SENADO FEDERAL

PREÇO(S) ESTIMADO(S)	GRUPO 1					
	Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	1	Unidade	4	Comutador Tipo 1 (Comutadores do Datacenter)	296.301,46	1.185.205,84
	2	Unidade	2	Comutador Tipo 2 (Comutadores Rede Campus)	284.130,45	568.260,90
	3	Unidade	4	Comutador Tipo 3 (<i>BorderLeaf</i>)	384.562,31	1.538.249,24
	4	Unidade	44	Comutador Tipo IV (<i>TOR/Distribuição</i>)	384.562,31	16.920.741,64
	5	Serviço	1	Licenciamento e instalação do sistema de Gerenciamento de Rede para os Comutadores Tipos 1, 2, 3 e 4 durante 60 meses.	1.900.160,85	1.900.160,85
	6	Unidade	80	<i>Transceivers</i> 100 Gbps <i>QSFP28</i> , monomodo, 1310nm	16.836,32	1.346.905,60
	7	Unidade	50	<i>Transceivers</i> 25/10 Gbps <i>SFP28/SFP+</i> , monomodo, 1310nm	10.351,68	517.584,00
	8	Unidade	10	<i>Transceivers</i> 40 Gbps <i>QSFP+</i> , monomodo, 1310nm	44.255,71	442.557,10
	9	Unidade	30	<i>Active Optical Cable (AOC)</i> 100 Gbps <i>QSFP28 to QSFP28</i> comprimento min 30m	10.429,27	312.878,10
	10	Unidade	30	<i>Active Optical Cable (AOC)</i> 100 Gbps <i>QSFP28 to QSFP28</i>	10.549,60	316.488,00



SENADO FEDERAL

				comprimento entre 15m e 20m		
11	Unidade	30	Active Optical Cable (AOC) 100 Gbps QSFP28 to QSFP28 comprimento entre 5m e 10m	8.713,00	261.390,00	
12	Unidade	20	Active Optical Cable (AOC) 100 Gbps QSFP28 to QSFP28 comprimento entre 0,65cm e 1,5m	8.705,08	174.101,60	
13	Unidade	50	Active Optical Cable (AOC) 25/10 Gbps SFP28/SFP+ to SFP28/SFP+ comprimento 5m	R\$ 2.810,06	140.503,00	
14	Serviço	1	Serviço de instalação para os comutadores Tipo 1, 2, 3, 4	184.500,00	184.500,00	
15	Mês	60	Garantia e suporte técnico para os comutadores Tipo 1, 2, 3, 4	30.037,43	1.802.245,80	
16	Mês	60	Garantia e suporte técnico dos transceivers (itens 6, 7 e 8)	R\$ 1.459,00	87.540,00	
17	Mês	60	Garantia e suporte técnico dos cabos de conexão AOC (itens 9, 10, 11, 12 e 13)	12.070,89	724.253,40	
18	Serviço	1	Treinamento na Solução Fornecida	135.000,00	135.000,00	
Valor total do Grupo 1				R\$ 28.558.565,07		



SENADO FEDERAL

	ITEM AVULSO					
	Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	19	Mês	12	Garantia e suporte técnico para os comutadores Huawei S5720-52X-PWR-SI-AC – 396 Comutadores	116.820,00	1.401.840,00
	Valor total do item avulso				R\$ 1.401.840,00	
	Valor total da contratação				R\$ 29.960.405,07	
	Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital.					
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 4 – Grupo 1 e Anexo 5 – Item Avulso do edital).					
PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO	Conforme marcos definidos na tabela do item 4.4.1 do edital e Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 4 – Grupo 1 e Anexo 5 – Item Avulso do edital).					
PRAZO DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO	Para os comutadores tipo 1, 2, 3 e 4 (item 15): a partir do termo de recebimento definitivo dos comutadores de rede (itens 1 a 4); Dos itens 6, 7 e 8 - <i>transceivers</i> (item 16): a partir do termo de recebimento definitivo dos <i>transceivers</i> (itens 6, 7 e 8); Dos itens 9 a 13 - cabos AOC (item 17): a partir do termo de recebimento definitivo dos cabos AOC (itens 9, 10, 11, 12 e 13); Para os comutadores de rede do parque de <i>switches</i> de acesso do Senado Federal (item 19): a partir da assinatura do Contrato.					
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 4 – Grupo 1 e Anexo 5 – Item Avulso do edital).					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167457 Natureza da Despesa: 449052, 339040					



SENADO FEDERAL

LOCAL DE ENTREGA	Todos os equipamentos do Grupo 1 deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado do Pradasen.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 4 – Grupo 1 e Anexo 5 – Item Avulso do edital).

Brasília, 3 de julho de 2026.

SUZANA MARTINS MENDES
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2026

CONTRATAÇÃO 20001 – 153/2026

(Processo nº 00200.014979/2025-11)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Lista de termos utilizados

1.1.1. AAA (Autenticação, Autorização e Accounting) – Autenticação é o processo de identificar um usuário através de nome e senha. Autorização é o processo de garantir ou negar acesso a recursos da rede, e *Accounting* é o registro da atividade do usuário, como o tempo de uso dos recursos da rede, quantidade de dados transferidos e os serviços acessados.

1.1.2. ACL (*Access Control List*) – lista de controle de acesso, sendo, como sugere o nome, um conjunto de permissões ou direitos associados a objetos para controlar o acesso a eles.

1.1.3. AES (*Advanced Encryption Standard*) – padrão de criptografia definido pelo *National Institute of Standards and Technology* do governo americano desenvolvido pelos belgas Rijmen e Daemen. Usa chaves de 128, 192 e 256 bits.

1.1.4. Backbone - No contexto de redes de computadores, *backbone* (traduzindo para português, espinha dorsal) designa o esquema de ligações centrais de um sistema de redes mais amplo, tipicamente de elevado desempenho e capacidade. Na Internet, numa rede de escala global, podem-se encontrar, hierarquicamente divididos, vários *backbones*: os de ligação intercontinental, que derivam nos *backbones* internacionais, que por sua vez derivam nos *backbones* nacionais. Neste nível encontram-se, tipicamente, várias empresas que exploram o acesso à telecomunicação — são, portanto, consideradas a periferia do *backbone* nacional.

1.1.5. Aplicação – No contexto de Tecnologia da informação, uma aplicação é o uso de tecnologia, sistema ou produto. O termo aplicação é uma abreviação para Programa de Aplicação. Uma aplicação é um programa ou conjunto de programas feitos para executar uma função ou conjunto de funções específicas diretamente para o usuário que a utiliza ou para outra aplicação. São exemplos de aplicação os processadores de texto, navegadores, programas de edição de imagens, programas de banco de dados, programas de comunicação, entre outros.

1.1.6. ARP (*Address Resolution Protocol*) – protocolo da camada de rede do modelo OSI utilizado para converter um endereço IP em seu correspondente endereço físico (endereço MAC).

1.1.7. AS (*Autonomous System*) - Trata-se de um grupo de redes IP que é gerenciada por um ou mais operadores de rede que possuem uma clara e única política de roteamento. Cada Sistema Autônomo (A.S.) tem associado um número que é utilizado como um identificador do



SENADO FEDERAL

Sistema Autônomo para troca de rotas com outros sistemas externos. Protocolos de roteamento externo, tal qual BGP, são utilizados para troca de rotas entre Sistemas Autônomos. Uma entidade detentora de A.S. (tal como o Senado Federal) tem uma faixa de IP próprio e não depende de IPs da operadora de banda Internet em que está conectada.

1.1.8. ASIC - Um circuito integrado específico para aplicação (ASIC) é um tipo de circuito integrado – um conjunto de circuitos eletrônicos em um único chip – que é projetado sob medida para uma aplicação ou função específica, em vez de ser destinado a uso geral.

1.1.9. BGP (*Border Gateway Protocol*) - Protocolo de roteamento dinâmico, utilizado para comunicação entre sistemas autônomos (ASs).

1.1.10. DHCP (*Dynamic Host Configuration Protocol*) – é o protocolo que provê um meio para alocar endereços IP dinamicamente.

1.1.11. DPU (*Data Processing Unit*)- processador especializado projetado para melhorar a eficiência de tarefas de rede e segurança no contexto de *switches*.

1.1.12. Enlace – canal de comunicação de dados que interliga dois pontos.

1.1.12.1. EOM – *End of Marketing* – A data na qual um *part number* (equipamento, componente etc.) deixa de ser incluído como ativo pelo fabricante e não pode mais ser encomendado através das listas de preço padrão do mesmo.

1.1.12.2. EOS – *End of Support* – A data final na qual o fabricante deixa de prover serviços e suporte para o produto. Neste edital e seus anexos, essa data também engloba a correção de erros de *software* através de atualizações de *firmware*.

1.1.13. Firmware – programa (*software*) especial que executa funções bem específicas e essenciais — de nível mais baixo, interagindo com o *hardware* num nível bem elementar —, e vem normalmente embutido, gravado na memória de dispositivos computacionais.

1.1.14. HTTP (*Hyper Text Transfer Protocol*) – protocolo usado na Internet que define como as mensagens são formatadas e transmitidas e quais as ações que devem ser tomadas em resposta a vários comandos.

1.1.15. HTTPS (*Hyper Text Transfer Protocol Secure*) – é uma implementação segura do protocolo HTTP, que permite a transmissão de dados cifrados.

1.1.16. IEEE (*Institute of Electrical and Electronics Engineers*) – Organização sem fins lucrativos, fundada nos Estados Unidos, voltada para o desenvolvimento, inovação e excelência tecnológica.

1.1.17. IEEE 802.1D – padrão do *IEEE* que define os protocolos e algoritmos para resolução de problemas de “volta” (*loop*) em uma rede comutada cuja topologia introduza vários caminhos possíveis que os pacotes podem seguir, semelhantes a uma árvore de extensão ou árvore de dispersão (*Spanning Tree*). O algoritmo calcula o caminho mais eficiente entre os dispositivos ou segmentos de rede e bloqueia as outras possibilidades, recalculando e ativando, automaticamente, outro caminho entre os possíveis, em caso de falha do atual.

1.1.18. IEEE 802.1Q – padrão do *IEEE* que define a arquitetura, serviços, protocolos e algoritmos para redes locais virtuais (*VLAN*).



SENADO FEDERAL

1.1.19. IEEE 802.1x – padrão do *IEEE* que define as ações necessárias para prover controle de acesso de rede baseado em porta.

1.1.20. ICMP (*Internet Control Message Protocol*) - é um protocolo que faz parte da pilha TCP/IP, enquadrando-se na camada de rede (nível 3), a mesma camada do protocolo *IP* - *Internet Protocol*. O seu uso mais comum é feito pelos utilitários *ping* e *traceroute*. O *ping* envia pacotes *ICMP* para verificar se um determinado equipamento está disponível na rede. O *traceroute* imprime a rota que os pacotes percorrem até um determinado equipamento da rede.

1.1.21. IGMP (*Internet Group Management Protocol*) – protocolo de comunicação para gerência grupos *multicast*.

1.1.22. INSPEÇÃO DE FIREWALL COM ESTADO (*Stateful firewall inspection*) - tipo de firewall que monitora o estado das conexões de rede ativas para tomar decisões de filtragem.

1.1.23. IP (*Internet Protocol*) – protocolo de comunicação utilizado na Internet e que se encontra em franca difusão para uso em redes corporativas. É o protocolo responsável pelo roteamento de pacotes entre dois sistemas que utilizam a família de protocolos *TCP/IP*, desenvolvida e usada na Internet. O roteamento de pacotes permite dividir a informação em blocos que podem ser enviados separadamente e depois reagrupados no destino.

1.1.24. IPv6 (*Internet Protocol version 6*) – versão 6 do protocolo de camada de rede IP, que utiliza endereços de 128 (cento e vinte e oito) bits, em vez de 32 (trinta e dois) da versão 4, atual.

1.1.25. MAC (*Medium Access Control*) – subcamada de controle de acesso ao meio definida no padrão IEEE-802.

1.1.26. MIB (*Management Information Base*) – é uma base de dados contendo o conjunto dos objetos gerenciados, que procura abranger todas as informações necessárias para a gerência da rede.

1.1.27. MICROSEGMENTAÇÃO (*Microsegmentation*) - A microsegmentação é um recurso de segurança de rede que divide a rede em segmentos menores e isolados para limitar a movimentação lateral de ameaças, e implementa controles granulares de políticas.

1.1.28. Multicast – em redes de computadores, tipo de tráfego no qual um computador emissor ou dispositivo de rede envia dados para diversos outros computadores ou dispositivos. Difere do *broadcast* onde este é uma transmissão de dados para todos os participantes de uma rede.

1.1.29. NTP (*Network Time Protocol*) – é um protocolo projetado para sincronizar os relógios dos dispositivos de uma rede.

1.1.30. PoE (*Power over Ethernet*) – mecanismo que provê energia e dados pelo cabo Ethernet.

1.1.31. QoS – *Quality of Service* - é a tecnologia que controla o tráfego de rede e garante o desempenho de aplicativos essenciais.

1.1.32. RADIUS (*Remote Authentication Dial-In User Service*) – é um protocolo do tipo AAA para acesso a redes com fio ou sem fio.



SENADO FEDERAL

1.1.33. RFC (*Request for Comments*) - é um documento que descreve os padrões de cada protocolo da Internet, contendo métodos, variáveis e comportamentos aplicáveis ao funcionamento dos sistemas interligados.

1.1.34. Rollback – operação ou ação que permite retornar a um estado anterior.

1.1.35. Roteador – dispositivo que transfere ou encaminha pacotes de dados entre duas ou mais redes interconectadas. Utiliza informações do cabeçalho dos pacotes e das tabelas de roteamento para determinar qual o caminho que o pacote deve seguir.

1.1.36. Roteamento – termo utilizado para designar o processo transferência de pacotes de dados entre várias redes.

1.1.37. SNMP (*Simple Network Management Protocol*) – é um protocolo simples para gerenciamento de redes *TCP/IP*.

1.1.38. Spanning Tree – em redes de computadores, é um protocolo de gerenciamento de conexões ou ligações (*links*) que faz parte do padrão *IEEE 802.1* e utiliza um algoritmo baseado em árvore que engloba todos os *switches* e caminhos possíveis da rede, colocando caminhos redundantes em estado de espera ou bloqueio.

1.1.39. SSH (*Secure Shell*) – é um conjunto de padrões e um protocolo de rede associado que permite o estabelecimento de um canal seguro entre um computador local e outro remoto.

1.1.40. Syslog – é um protocolo padrão para encaminhar mensagens de eventos através de uma rede *IP*. Em 2001, a *RFC 3164* descreveu o comportamento observado do protocolo, desenvolvido na Universidade da Califórnia, Berkeley.

1.1.41. TCP/IP (*Transmission Control Protocol/Internet Protocol*) – Conjunto de padrões da Internet que orienta o tráfego de informações e define o endereçamento e o envio de dados.

1.1.42. TELNET (*TELEtype NETwork*) – é um protocolo usado para acesso a dispositivos em uma rede local ou na Internet. Foi desenvolvido em 1969 e padronizado como *IETF STD 8*.

1.1.43. Throughput – em computação, é quantidade de dados transferida de um lugar para outro em uma quantidade específica de tempo. Taxas de transferências em discos rígidos e equipamentos de rede são medidas, normalmente, em termos de *throughput*. Utiliza-se, usualmente, unidades de medidas em kbps, Mbps ou Gbps.

1.1.44. UDP - Acrônimo para *User Datagram Protocol*, o protocolo de transporte sem conexão da família *TCP/IP*, usado com aplicações como o de gerenciamento de redes (*SNMP*) e de serviço de nomes (*DNS*).

1.1.45. VLAN (*Virtual Local Area Network*) – consiste em uma rede de computadores que embora possam não estar fisicamente conectados, estão conectados logicamente. Várias *VLANs* podem coexistir em um único *switch*.

1.1.46. VPN – *Virtual Private Network* (Rede Privada Virtual) - Uma *VPN* permite o tráfego criptografado e seguro de informações entre dois ou mais pontos.



SENADO FEDERAL

1.2. Características do Objeto – Grupo 1

1.2.1. Especificações técnicas – Características comuns dos comutadores (itens 1, 2, 3 e 4):

1.2.1.1. Devem ter alimentação nominal de 100~230V *auto-ranging* e frequência de 50/60 Hz. Deve vir acompanhado de cabo de alimentação com, no mínimo, 1,80m (6 pés), com plug tripolar 2P+T.

1.2.1.2. Deve ser fornecido com ventilação com fluxo de ar no sentido frente para traz.

1.2.1.3. Deve permitir a inserção de fontes de alimentação, ventiladores, sem a necessidade de desligamento do equipamento.

1.2.1.4. Cada equipamento deve possuir no mínimo 2 fontes de alimentação, e ser capaz de operar todas as suas funcionalidades de *software* e *hardware* com apenas uma.

1.2.1.5. Deve possuir estrutura *Non-blocking* e capacidade de utilização de todas as portas solicitadas em sua velocidade máxima simultaneamente (*Wirespeed*), tanto em camada 2 como em camada 3.

1.2.1.6. Os equipamentos comutadores devem operar com todas as suas funcionalidades e protocolos L2 e L3 de maneira autônoma, sem necessidade de elementos controladores externos tanto em *hardware* quanto em *software*.

1.2.1.6.1. Tais funcionalidades L2 e L3, bem como a comutação dos *switches* devem estar plenamente operacionais mesmo após o desligamento da ferramenta de gerenciamento/orquestração, seja ela física ou virtual.

1.2.1.7. Possuir capacidade para implementação de, no mínimo, 64 (sessenta e quatro) interfaces virtuais IP (camada 3 – L3).

1.2.1.8. Suportar automação e gerenciamento de rede através de controladora central, podendo ser realizado por *software* ou *hardware* dedicado.

1.2.1.9. Deve implementar *VLAN Q-in-Q tagging* ou protocolo *VXLAN*.

1.2.1.10. Deve suportar *Root Guard* e *BPDUGuard*.

1.2.1.11. Deve implementar espelhamento (*port mirroring*) de, no mínimo, 4 portas.

1.2.1.12. Deve suportar controle do tráfego de *multicast* em *hardware*, através dos protocolos *IGMP v1, v2, v3* e *IGMP Snooping*.

1.2.1.12.1. Deve possuir capacidade de, no mínimo, mil grupos *IGMP*.

1.2.1.13. Deve suportar controle do tráfego de *multicast* IPv6 em *hardware*, usando o protocolo *MLDv1*.

1.2.1.13.1. Deve possuir capacidade de, no mínimo, mil grupos *MLD*.

1.2.1.13.2. Deve implementar os protocolos *Spanning Tree (IEEE-802.1d)*, *Rapid Spanning Tree (IEEE-802.1w)* e *Multiple Spanning Tree (IEEE-802.1s)*.



SENADO FEDERAL

- 1.2.1.14.** Deve implementar o bloqueio de tráfego *BPDU* nas portas indicadas.
- 1.2.1.15.** Deve implementar *Spanning Tree Root Guard*.
- 1.2.1.16.** Deve implementar o protocolo *LLDP* de acordo com o padrão *IEEE 802.1AB*.
- 1.2.1.17.** Deve implementar no mínimo 16 instâncias de *Multiple Spanning Tree (IEEE-802.1s)*.
- 1.2.1.18.** A arquitetura deve permitir “*Cluster*” de *Switches* (par de *switches*) em que dois (02) *switches* interligados operem em conjunto.
- 1.2.1.18.1.** O par de *switches* deve operar em alta-disponibilidade e possibilitar o *upgrade* de *software* sem que haja a parada do ambiente, com a mudança de tráfego entre os *switches*, caso necessário.
- 1.2.1.19.** Deve implementar funcionalidade que permita medir o atraso e a variação do atraso (*jitter*) entre dois pontos quaisquer da rede.
- 1.2.1.19.1.** Deve implementar *IPSLA* ou similar tais como *connectivity-monitor*, *event-handler* ou telemetria.
- 1.2.1.20.** Deve suportar no mínimo 3.500 (três mil e quinhentas) *VLANs* simultâneas, utilizando o protocolo *IEEE 802.1Q*.
- 1.2.1.21.** Deve implementar *IPv6* em *hardware*, sem causar impacto na performance do equipamento em virtude de sua configuração, de acordo com as seguintes referências ou superior.
- 1.2.1.21.1.** *RFC 8201* ou *Path MTU Discovery for IPv6*.
- 1.2.1.21.2.** *RFC 4291 IPv6 Addressing Architecture*.
- 1.2.1.22.** *RFC 4443 Internet Control Message Protocol (ICMPv6) for the Internet Protocol Version 6 (IPv6) Specification*.
- 1.2.1.23.** *RFC 4213 Basic Transition Mechanisms for IPv6 Hosts and Routers* ou tunelamento *IPv6* através de *IPv4*
- 1.2.1.24.** *RFC 5340 OSPF for IPv6*.
- 1.2.1.25.** Deve permitir a criação de *ACLs* de camada 1 a 4, suportando filtragem de pacotes por endereço *IP* de origem e destino e por protocolo, para tráfego *IPv4* e *IPv6* por módulo instalado.
- 1.2.1.26.** Deve implementar *QoS (Quality of Service)* com, no mínimo, uma das seguintes *RFC*.
- 1.2.1.26.1.** *RFC 2474* ou *2475* ou *2597* ou *3246 DiffServ*.
- 1.2.1.27.** Deve possuir, no mínimo, 4 (quatro) filas de prioridade em *hardware* por porta de saída.
- 1.2.1.28.** Deve permitir a configuração de *802.1x-mac-based* e/ou *ip-mac-binding* com base em endereços *MAC*, isto é, deve permitir o cadastro manual ou automático de endereços



SENADO FEDERAL

MAC por porta física, de forma que apenas estações com os endereços MAC cadastrados numa porta poderão transmitir e receber dados por essa porta.

1.2.1.29. Possuir capacidade para implementar pelo menos uma fila de saída (“egress”) com prioridade estrita por porta e divisão ponderada de banda entre as demais filas de saída.

1.2.1.30. Possuir capacidade para classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores de classe de serviço do frame ethernet (IEEE 802.1p CoS).

1.2.1.31. Possuir capacidade para classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores do campo “*Differentiated Services Code Point*” (DSCP) do cabeçalho IP, conforme definições do IETF.

1.2.1.32. Possuir capacidade para classificação de tráfego baseada em endereço IP de origem/destino, portas TCP e UDP de origem e destino, endereços MAC de origem/destino.

1.2.1.33. Possuir capacidade para implementar funcionalidades de QoS de “*Traffic Shaping*” ou “*Traffic Policing*”, devendo ser possível a especificação de banda por classe de serviço.

1.2.1.34. Deve possuir algoritmos de enfileiramento SP e WRR ou WFQ ou DWRR.

1.2.1.35. Deve suportar Data Center Bridging (DCB) incluindo Priority Flow Control (PFC), Enhanced Transmission Selection (ETS) e DCB Exchange Protocol (DCBX) baseado em LLDP conforme IEEE 802.1Qaz ou protocolos similares aos citados nesse item.

1.2.1.36. Deve suportar RoCE v1 ou superior.

1.2.1.37. Todos os comutadores devem ter suporte a ISSU ou protocolo similar.

1.2.1.38. Implementar mecanismo de autenticação para acesso local ou remoto ao equipamento baseada em um servidor de autenticação/autorização do tipo RADIUS e TACACS+.

1.2.1.39. Para devida integração com a ferramenta gestora de políticas e autenticação em uso no Senado Federal, os comutadores deverão ser compatíveis com o *ClearPass Policy Manager* da HPE Aruba Networking via RADIUS/TACACS+ para gestão de usuários e com o *FortiAuthenticator* da Fortinet, através de comunicação via protocolo RADIUS/TACACS+.

1.2.1.40. Possuir protocolo de autenticação para controle do acesso administrativo ao equipamento com, pelo menos, as seguintes características.

1.2.1.40.1. Implemente mecanismos de AAA (*Authentication, Authorization e Accounting*) com garantia de entrega dos pacotes transferidos entre cliente e servidor AAA.

1.2.1.40.2. Criptografe todos os pacotes enviados ao servidor de controle de acesso e não só os pacotes referentes à senha.

1.2.1.40.3. Permita controlar quais comandos os usuários e grupos de usuários podem executar nos equipamentos gerenciados, devendo ficar registrados no servidor AAA todos os comandos executados, assim como todas as tentativas não autorizadas de execução de comandos feitas por usuários que tiverem acesso ao equipamento gerenciado.



SENADO FEDERAL

- 1.2.1.40.4.** Utilize o protocolo *TCP* para prover maior confiabilidade ao tráfego dos pacotes envolvidos no controle administrativo.
- 1.2.1.41.** Deve suportar controle de acesso baseado em perfis (*Role Based Access Control*).
- 1.2.1.42.** Deve implementar interface gráfica *WEB* através do protocolo *HTTPS* para configuração e administração. Esta funcionalidade pode ser implementada via *software* de gerenciamento da rede.
- 1.2.1.43.** Implementar *SSH* para acesso à interface de linha de comando. O equipamento deverá implementar algoritmos criptográficos atualmente considerados seguros. Sendo assim, exige-se, para cada fase da comunicação *SSH* listada abaixo, que o equipamento ofertado suporte, pelo menos, 2 (dois) dos algoritmos listados:
- 1.2.1.43.1.** *Ciphers*: *aes128-cbc*; *aes192-cbc*; *aes256-cbc*; *aes128-ctr*; *aes192-ctr*; *aes256-ctr*; *aes128-gcm@openssh.com*; *aes256-gcm@openssh.com*; *chacha20-poly1305@openssh.com*
- 1.2.1.43.2.** *MACs*: *hmac-sha1*; *hmac-sha1-96*; *hmac-sha1-etm@openssh.com*; *hmac-sha2-256*; *hmac-sha2-512*; *hmac-sha2-256-etm@openssh.com*; *hmac-sha2-512-etm@openssh.com*.
- 1.2.1.43.3.** *Kex*: *curve25519-sha256@libssh.org*; *diffie-hellman-group-exchange-sha1*; *diffie-hellman-group-exchange-sha256*; *diffie-hellman-group14-sha1*; *diffie-hellman-group14-sha256*; *diffie-hellman-group16-sha512*; *diffie-hellman-group18-sha512*; *ecdh-sha2-nistp256*; *ecdh-sha2-nistp384*; *ecdh-sha2-nistp521*.
- 1.2.1.43.4.** *Key (PubkeyAcceptedAlgorithms)*: *rsa-sha2-256*; *rsa-sha2-512*; *ssh-rsa*; *ecdsa-sha2-nistp256*; *ecdsa-sha2-nistp384*; *ecdsa-sha2-nistp521*; *ssh-ed25519*; *x509v3-rsa2048-sha256*; *x509v3-ssh-rsa*; *x509v3-sign-rsa*; *x509v3-ecdsa-sha2-nistp256*; *x509v3-ecdsa-sha2-nistp384*; *x509v3-ecdsa-sha2-nistp521*.
- 1.2.1.44.** Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interfaces *ethernet*.
- 1.2.1.45.** Permitir a distribuição de *firmware* local, funcionalidade no qual um switch pode atualizar seu *firmware* baixando uma imagem de outro switch na rede.
- 1.2.1.46.** Ser configurável e gerenciável via *GUI (graphical user interface)*, *CLI (command line interface)*, *SNMP*, *SSH*, *HTTP* e *HTTPS* com sessões simultâneas e independentes.
- 1.2.1.47.** Implementar funcionalidades de *programmability*. Exemplo: *RESTCONF* e *NETCONF*, ou, *REST APIs* e *PHYTON*.
- 1.2.1.48.** Deve permitir a atualização de sistema operacional através do protocolo *TFTP* ou *FTP*, e cópia segura e autenticada através de *SCP (Secure Copy Protocol)* ou *SFTP*.
- 1.2.1.49.** Deve suportar simultaneamente em sua memória *Flash* (ou semelhante) duas imagens do sistema operacional entregue com a solução.
- 1.2.1.50.** Deve possuir uma porta de gerenciamento *out-of-band* (10/100BASE-T ou 10/100/1000BASE-T), para permitir gerenciamento do equipamento sem interferência com o tráfego de dados.



SENADO FEDERAL

- 1.2.1.51.** Deve ser fornecido com configuração de *CPU* e memória (*RAM* e *Flash*) suficiente para implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação.
- 1.2.1.52.** Deve implementar níveis hierárquicos de senha de acesso, com mais ou menos privilégios de acesso à configuração do equipamento.
- 1.2.1.53.** Deve implementar *SNMP v1*, *SNMP v2c* e *SNMP v3*.
- 1.2.1.54.** Deve implementar o protocolo *sFlow* de acordo com a *RFC 3176* ou *Netflow V9* ou *IPFIX* de acordo com as *RFC 7011*.
- 1.2.1.55.** Deve permitir a sincronização de relógios via *NTPv3*.
- 1.2.1.56.** Deve disponibilizar logs no padrão *SYSLOG*.
- 1.2.1.57.** Deve implementar nativamente *RMON (Remote Network Monitoring)*
- 1.2.1.58.** Deve implementar roteamento estático *IPv4* e *IPv6*.
- 1.2.1.59.** Deve implementar os seguintes protocolos:
- 1.2.1.59.1.** *OSPFv2* e *OSPFv3*;
 - 1.2.1.59.2.** *VRRPv2* ou *VRRPv3*;
 - 1.2.1.59.3.** *LACP*.
- 1.2.1.60.** Deve implementar o roteamento do tráfego de *multicast* em *hardware*, através dos protocolos *PIM-DM* ou *PIM-SM* ou *PIM-SSM*.
- 1.2.1.60.1.** Deve implementar *MSDP*.
- 1.2.1.61.** Deve implementar *Policy Based Routing*, inclusive para fluxos internos a uma determinada *VLAN*;
- 1.2.1.62.** As portas do equipamento devem permitir o tráfego de *Jumbo Frames* de, no mínimo, 9000 bytes.
- 1.2.1.63.** Deve suportar *REST API (GET, POST, PUT, DELETE)*.
- 1.2.1.64.** Deve implementar telemetria de aplicações onde todos os dados da infraestrutura são coletados e transmitidos para a solução de *gateway* ou para um mecanismo analítico, que tem por objetivo analisar e fornecer informações sobre a rede e aplicações.
- 1.2.1.65.** Deve possuir de forma nativa ao sistema operacional do *switch*, interpretador *python* para validação de scripts.
- 1.2.1.66.** A solução DEVE possuir framework embutido no sistema operacional dos *switches* para coleta contínua e análise automática de eventos, estados e métricas (i, memória, interfaces, protocolos *OSPF*, *BGP*, *STP*, agregação de links etc.). Caso a solução não possua framework nativo, DEVE obrigatoriamente incluir ferramentas complementares, sem custo adicional, que garantam abrangência e profundidade equivalentes em monitoramento, análise automática e automação, incluindo coleta distribuída, banco de dados, *dashboards* e *APIs*.



SENADO FEDERAL

1.2.1.67. Deve ter suporte a configuração estática de *VXLAN*, de forma a permitir a um operador manualmente conectar dois ou mais *endpoints* de túneis *VXLAN* (*VTEP - VXLAN Tunnel Endpoints*).

1.2.1.68. Deve implementar a configuração dinâmica de *VXLAN* com *BGP-EVPN* (*Border Gateway Protocol - Ethernet Virtual Private Network*);

1.2.1.69. Deve implementar arquitetura campus *fabric*, incluindo conceitos de *underlay* e *overlay*.

1.2.1.69.1. No *overlay*, o *control plane* deve ser executado com a utilização de protocolo *LISP* ou *Ethernet-VPN* (*EVPN*);

1.2.1.70. No *underlay*, o *control plane* deve ser executado com protocolos dinâmicos de camada 3 do tipo *OSPF*, *BGP* ou Similares;

1.2.1.71. Deve suportar extensão de *Layer 2* e *Layer 3* por *overlay* através dos protocolos *VXLAN* e protocolo de roteamento dinâmico

1.2.1.72. Deve implementar o conceito de *EVPN VXLAN multi-fabric*.

1.2.1.73. Deve possuir *LEDs*, por porta, que indiquem a integridade, a atividade e a velocidade de conexão do link.

1.2.1.74. Deve vir acompanhado dos manuais de todos os dispositivos e softwares que acompanham o equipamento.

1.2.1.75. Possuir porta de console para ligação direta, de terminal *RS-232*, *RJ-45* ou *USB* para acesso à interface *CLI* do equipamento.

1.2.1.76. Deve vir acompanhado de cabos de força, acessórios e cabo de acesso a console do equipamento para configuração dele;

1.2.1.77. Deve vir acompanhado de todos os módulos e/ou dispositivos necessários para seu perfeito funcionamento e operação, em conformidade com as especificações técnicas aqui apresentadas, mesmo que esses não constem desta especificação.

1.2.1.78. Deverá ser fornecido um jogo de manuais originais dos equipamentos, preferencialmente em língua portuguesa (caso não seja possível em língua portuguesa deverá ser em língua inglesa), contendo informações sobre as suas características técnicas, configurações, programação, montagem, instalação, manutenção, operação e gerenciamento de todas as funcionalidades fornecidas. Toda documentação dos equipamentos fornecidos deverá ser fornecida na forma impressa ou em mídia digital, na forma de arquivos eletrônicos.

1.2.1.79. Todas as versões de sistema operacional ou *software* armazenado no equipamento deverão ser fornecidos nos *releases* mais atualizados (versão *gold*), adequadas às necessidades requeridas nesta especificação. Durante a vigência da garantia / suporte técnico será prevista a atualização do sistema operacional do equipamento dentro da mesma versão por outra mais atualizada, visando manter o equipamento atualizado e livre de *bugs*, falhas de segurança etc.



SENADO FEDERAL

1.2.1.80. Os produtos ofertados devem estar em linha de produção, não sendo aceitos produtos com fabricação já descontinuada ou com previsão de encerramento das vendas ou suporte (*End-of Support*, *Last Date of Support*, *End-of-Sales* e *End-of-Life*) já anunciadas por seus fabricantes, em seus “roadmaps” durante os 60 meses de vigência do contrato. As versões dos produtos propostos são caracterizadas como comerciais, não sendo admitidas quaisquer versões de testes (beta).

1.2.1.81. Todos os itens, sejam *hardware* ou *software*, deverão ser integrados pelo próprio fabricante do equipamento, não sendo aceito, portanto, equipamentos em regime *OEM*, customizações ou apenas cessão de direitos limitados. A decisão de não aceitar produtos *OEM* neste projeto é fundamentada na necessidade de assegurar a máxima transparência, qualidade e suporte consistente ao longo do ciclo de vida dos equipamentos.

1.2.1.82. Deve possuir certificação de homologação emitida pela Anatel ou entidade por ela credenciada na data da entrega da solução (data da efetiva entrega dos novos comutadores que compõem a solução – itens I à IV do objeto - ao Senado Federal).

1.2.1.83. Os comutadores tipo 1 a 4 devem ser compatíveis logicamente e fisicamente com Switches Huawei S5720X presentes na rede de acesso do Senado Federal, de modo que possam se comunicar através da infraestrutura física e lógica presente na Casa Legislativa. Ademais, as portas dos comutadores tipo 1 a 4, bem como os *transceivers* fornecidos pelas licitantes devem ser compatíveis com os *Transceivers Huawei* monomodo SFP+ 10Gbps 1310nm ILR 1.4km e LR 10KM, além de *Transceivers Huawei* QSFP+ 40 Gbps 1310nm LR 10KM. Essa compatibilidade deve ser integral, não podendo haver perda de funcionalidades nos switches.

1.2.2. Comutador Tipo 1 (Comutadores do Datacenter) – Item 1

1.2.2.1. O equipamento deverá possuir, no máximo, 2 (dois) *Rack Units* de altura, possuindo dimensões adequadas para montagem em *rack* padrão de 19 e deve vir acompanhado do respectivo kit de montagem e fixação.

1.2.2.2. O equipamento deve possuir módulos de ventilação redundantes.

1.2.2.3. Deve possuir, no mínimo, 32 Portas 100/40 Gbps QSFP+/QSFP28, compatível com, no mínimo, os *transceivers* base SR, ER, LR.

1.2.2.4. Deve suportar tanto para as portas QSFP28, como para as portas QSFP+ a utilização de cabo de conexão direta (DAC) e *Active Optical Cable* (AOC).

1.2.2.5. Deve ter taxa de encaminhamento de, pelo menos, 1.200 Mpps.

1.2.2.6. Deve ter capacidade total de *backplane* ou *switching* de, pelo menos, 6 Tbps.

1.2.2.7. Deve possuir capacidade de, no mínimo, 130 mil rotas IPv4.

1.2.2.8. Deve possuir capacidade de, no mínimo, 32 mil rotas IPv6.

1.2.2.9. Tabela de endereços MAC com capacidade para, no mínimo, 72.000 endereços MAC.

1.2.2.10. Deve implementar BGP e BGP4.



SENADO FEDERAL

1.2.2.11. Deve implementar agrupamento de portas de forma a obter *links* redundantes e de mais alta velocidade (*Link Aggregation*), permitindo agregação com portas de equipamentos comutadores diferentes (*Multi-chassis LAG* ou *Multi-chassis Trunks* ou *Virtual Port Channel*) balanceando o tráfego entre eles. Deve suportar a criação de até 48 instâncias *Multi-chassis LAG*. Cada instância pode conter múltiplas portas agregadas em múltiplos comutadores (*Multi-chassis LAG* ou *Multi-chassis Trunks* ou *Virtual Port Channel*).

1.2.2.12. Deve implementar *CFM* (*Connectivity Fault Management*) ou *BFD* (*Bidirectional Forwarding Detection*).

1.2.2.13. Deve suportar *VRF* (*Virtual Routing and Forwarding*).

1.2.3. Comutador Tipo 2 (Comutadores Rede Campus) – Item 2

1.2.3.1. O equipamento deverá possuir, no máximo, 2 (dois) *Rack Unit* de altura, possuindo dimensões adequadas para montagem em *rack* padrão de 19 e deve vir acompanhado do respectivo kit de montagem e fixação.

1.2.3.2. O equipamento deve possuir módulos de ventilação redundantes.

1.2.3.3. Deve possuir, no mínimo, 24 Portas 100/40 Gbps *QSFP+*/*QSFP28*, compatível com, no mínimo, os *transceivers* base *SR*, *ER*, *LR*.

1.2.3.4. Deve suportar tanto para portas *QSFP28*, como para portas *QSFP+* a utilização de cabo de conexão direta (*DAC*) e *Active Optical Cable* (*AOC*).

1.2.3.5. Deve ter taxa de encaminhamento de, pelo menos, 1.200 Mpps.

1.2.3.6. Deve ter capacidade total de *backplane* ou *switching* de, pelo menos, 6 Tbps.

1.2.3.7. Deve possuir capacidade de, no mínimo, 130 mil rotas *IPv4*.

1.2.3.8. Deve possuir capacidade de, no mínimo, 32 mil rotas *IPv6*.

1.2.3.9. Tabela de endereços *MAC* com capacidade para no mínimo 72.000 endereços *MAC*.

1.2.3.10. Deve implementar *BGP* e *BGP4*.

1.2.3.11. Deve implementar agrupamento de portas de forma a obter *links* redundantes e de mais alta velocidade (*Link Aggregation*), permitindo agregação com portas de equipamentos comutadores diferentes (*Multi-chassis LAG* ou *Multi-chassis Trunks* ou *Virtual Port Channel*) balanceando o tráfego entre eles. Deve suportar a criação de até 48 instâncias *Multi-chassis LAG*. Cada instância pode conter múltiplas portas agregadas em múltiplos comutadores (*Multi-chassis LAG* ou *Multi-chassis Trunks* ou *Virtual Port Channel*).

1.2.3.12. Deve implementar *CFM* (*Connectivity Fault Management*) ou *BFD* (*Bidirectional Forwarding Detection*).

1.2.3.13. Deve suportar *VRF* (*Virtual Routing and Forwarding*).

1.2.4. Comutador Tipo 3 (Border Leaf) – Item 3

1.2.4.1. O equipamento deverá possuir, no máximo, 2 (dois) *Rack Units* de altura, possuindo dimensões adequadas para montagem em *rack* padrão de 19 e deve vir acompanhado do respectivo kit de montagem e fixação.



SENADO FEDERAL

- 1.2.4.2. O equipamento deve possuir módulos de ventilação redundantes.
- 1.2.4.3. Deve possuir, no mínimo, 6 Portas 100/40 Gbps *QSFP+/QSFP28*.
- 1.2.4.4. Deve possuir, no mínimo, 48 Portas 10/25 Gbps *SFP+/SFP28*.
- 1.2.4.5. Deve suportar nas portas *QSFP+*, *QSFP28*, *SFP28* e *SFP+* a utilização de cabo de conexão direta (*DAC*) e *Active Optical Cable (AOC)*.
- 1.2.4.6. Deve ter taxa de encaminhamento de, pelo menos, 1.000 Mpps.
- 1.2.4.7. Deve ter capacidade total de *backplane* ou *switching* de, pelo menos, 3.2 Tbps.
- 1.2.4.8. Deve possuir capacidade de, no mínimo, 130 mil rotas *IPv4*.
- 1.2.4.9. Deve possuir capacidade de, no mínimo, 32 mil rotas *IPv6*.
- 1.2.4.10. Tabela de endereços *MAC* com capacidade para, no mínimo, 72.000 endereços *MAC*.
- 1.2.4.11. Deve implementar *BGP* e *BGP4*.
- 1.2.4.12. Deve implementar agrupamento de portas de forma a obter *links* redundantes e de mais alta velocidade (*Link Aggregation*), permitindo agregação com portas de equipamentos comutadores diferentes (*Multi-chassis LAG* ou *Multi-chassis Trunks* ou *Virtual Port Channel*), balanceando o tráfego entre eles. Deve suportar a criação de até 48 instâncias *Multi-chassis LAG*. Cada instância pode conter múltiplas portas agregadas em múltiplos comutadores (*Multi-chassis LAG* ou *Multi-chassis Trunks* ou *Virtual Port Channel*).
- 1.2.4.13. Deve implementar *CFM (Connectivity Fault Management)* ou *BFD (Bidirectional Forwarding Detection)*.
- 1.2.4.14. Deve suportar *VRF (Virtual Routing and Forwarding)*.
- 1.2.4.15. Cada equipamento deve ser fornecido com capacidade de inspeção de firewall com estado (*stateful firewall inspection*) em camada 4 de, no mínimo, 800Gbps, executada em *hardware* dedicado (*DPU* programável ou *ASIC*/processador similar), implementando o conceito de microsegmentação para verificação de tráfego leste-oeste nativamente integrado na infraestrutura de comutação do equipamento, além de telemetria baseada em eventos, garantindo a coleta automatizada e contínua de dados, monitorando em tempo próximo ao real e proporcionando maior escalabilidade e eficiência operacional.
 - 1.2.4.15.1. Caso o equipamento não possua *hardware* dedicado e integrado para as finalidades descritas no item 1.2.4.15, deverá ser fornecido com dispositivo(s) externo(s) dedicados(s), do mesmo fabricante ou de parceiro formal, e medindo no máximo 3 (três) unidades de rack (*rack units*) de altura, com, no mínimo, 1 (um) dispositivo em cada Datacenter (sendo 2 Datacenters no total), acompanhado de todos os respectivos cabos, licenças de uso (*firmware*, *software* de gerência/orquestração) e demais acessórios (inclusive de fixação) necessários para implementação completa dessa funcionalidade, com capacidade de inspeção em camada 4, onde tal implementação pode ser realizada de uma das seguintes formas abaixo:



SENADO FEDERAL

a) Caso seja fornecido 1 (um) dispositivo para cada comutador tipo III, deve ter capacidade de, no mínimo, 800 Gbps, se os recursos (processamento) utilizados para implementar as funcionalidades do item 1.2.4.15 forem desse dispositivo externo, devendo cada unidade ocupar no máximo 2U (2 Rack Units e 8 Rack Units no total).

a.1) No cenário do item a) acima, cada dispositivo deve possuir, no mínimo, 8 portas 40/100 QSFP28/QSFP+ e vir acompanhado com 8 *transceivers* 100 Gbps QSFP28 monomodo, 1310nm com conector *LC Duplex*.

b) Caso sejam fornecidos dispositivos em quantitativo distinto dos comutadores tipo III, a capacidade agregada deve ser, no mínimo, igual à 800 Gbps multiplicado pela quantidade de comutadores tipo III, se os recursos (processamento) utilizados para implementar as funcionalidades do item 1.2.4.15 forem desses dispositivos externos, devendo o total de unidades ocupar, no máximo, 8U (8 *Rack Units*).

b.1) No cenário do item b) acima, cada dispositivo deve possuir, no mínimo, 12 portas 40/100 QSFP28/QSFP+ e vir acompanhado com 12 *transceivers* 100 Gbps QSFP28 monomodo, 1310nm com conector *LC Duplex*.

1.2.5. Comutador tipo 4 (TOR/Distribuição) – Item 4

1.2.5.1. O equipamento deverá possuir, no máximo, 2 (dois) *Rack Units* de altura, possuindo dimensões adequadas para montagem em *rack* padrão de 19 e deve vir acompanhado do respectivo kit de montagem e fixação.

1.2.5.2. O equipamento deve possuir módulos de ventilação redundantes.

1.2.5.3. Deve possuir, no mínimo, 6 Portas 100/40 Gbps QSFP+/QSFP28.

1.2.5.4. Deve possuir, no mínimo, 48 Portas 10/25 Gbps SFP+/SFP28.

1.2.5.5. Deve suportar nas portas QSFP+, QSFP28, SFP e SFP+ a utilização de cabo de conexão direta (DAC) e *Active Optical Cable* (AOC).

1.2.5.6. Deve ter taxa de encaminhamento de, pelo menos, 1.000 Mpps.

1.2.5.7. Deve ter capacidade total de *backplane* ou *switching* de, pelo menos, 3.2 Tbps.

1.2.5.8. Deve possuir capacidade de, no mínimo, 130 mil rotas IPv4.

1.2.5.9. Deve possuir capacidade de, no mínimo, 32 mil rotas IPv6.

1.2.5.10. Tabela de endereços MAC com capacidade para, no mínimo, 72.000 endereços MAC.

1.2.5.11. Deve implementar BGP e BGP4.

1.2.5.12. Deve implementar agrupamento de portas de forma a obter *links* redundantes e de mais alta velocidade (*Link Aggregation*), permitindo agregação com portas de equipamentos comutadores diferentes (*Multi-chassis LAG* ou *Multi-chassis Trunks* ou *Virtual Port Channel*), balanceando o tráfego entre eles. Deve suportar a criação de até 48 instâncias *Multi-chassis LAG*. Cada instância pode conter múltiplas portas agregadas em múltiplos comutadores (*Multi-chassis LAG* ou *Multi-chassis Trunks* ou *Virtual Port Channel*).



SENADO FEDERAL

1.2.5.13. Deve implementar *CFM* (*Connectivity Fault Management*) ou *BFD* (*Bidirectional Forwarding Detection*).

1.2.5.14. Deve suportar *VRF* (*Virtual Routing and Forwarding*).

1.2.5.15. Cada equipamento deve ser fornecido com capacidade de inspeção de firewall com estado (*stateful firewall inspection*) em camada 4 de, no mínimo, 800Gbps, executada em *hardware* dedicado (*DPU* programável ou *ASIC*/processador similar), implementando o conceito de microsegmentação para verificação de tráfego leste-oeste nativamente integrado na infraestrutura de comutação do equipamento, além de telemetria baseada em eventos, garantindo a coleta automatizada e contínua de dados, monitorando em tempo próximo ao real e proporcionando maior escalabilidade e eficiência operacional.

1.2.5.15.1. Caso o equipamento não possua *hardware* dedicado e integrado para as finalidades descritas no item 1.2.5.15, deverá ser fornecido com dispositivo(s) externo(s) dedicados(s), do mesmo fabricante ou de parceiro formal, e medindo no máximo 3 (três) unidades de *rack* (*rack units*) de altura, com, no mínimo, 1 (um) dispositivo em cada *Datacenter* (sendo 2 *Datacenters* no total), acompanhado de todos os respectivos cabos, licenças de uso (*firmware*, *software* de gerência/orquestração) e demais acessórios (inclusive de fixação) necessários para implementação completa dessa funcionalidade, com capacidade de inspeção em camada 4, onde tal implementação pode ser realizada de uma das seguintes formas abaixo:

a) Caso seja fornecido 1 (um) dispositivo para cada comutador tipo IV, deve ter capacidade de, no mínimo, 800 Gbps, se os recursos (processamento) utilizados para implementar as funcionalidades do item 1.2.5.15 forem desse dispositivo externo, devendo cada unidade ocupar, no máximo, 2U (2 *Rack Units* e totalizando 88 *Rack Units* no total - 2 *Racks* de 19 polegadas ou mais que deverão ser fornecidos pelo fabricante).

a.1) No cenário do item a) acima, cada dispositivo deve possuir, no mínimo, 8 portas 40/100 QSFP28/QSFP+ e vir acompanhado com 8 *transceivers* 100 Gbps QSFP28 monomodo, 1310nm com conector *LC Duplex*.

b) Caso sejam fornecidos dispositivos em quantitativos distintos dos comutadores tipo VI, a capacidade agregada deve ser, no mínimo, igual à 800 Gbps multiplicado pela quantidade de comutadores tipo VI, se os recursos (processamento) utilizados para implementar as funcionalidades do item 1.2.4.15 forem desses dispositivos externos, devendo o total de unidades ocupar, no máximo, 88U (88 *Rack Units* – 2 *Racks* de 19 Polegadas ou mais que deverão ser fornecidos pelo fabricante).

b.1) No cenário do item b) acima, cada dispositivo deve possuir, no mínimo, 12 portas 40/100 QSFP28/QSFP+ e vir acompanhado com 12 *transceivers* 100 Gbps QSFP28 monomodo, 1310nm com conector *LC Duplex*.

1.2.6. Licenciamento e instalação do sistema de Gerenciamento de Rede para os Comutadores Tipos 1, 2, 3 e 4 durante 60 meses - Item 5

1.2.6.1. A solução de gerenciamento deve ser acessada através de provedores de nuvem pública ou *on-premise*, podendo depender de instalações locais de software ou *hardware* para o seu funcionamento.



SENADO FEDERAL

1.2.6.1.1. Caso a solução seja do tipo *on-premise*, será necessário fornecer servidores físicos ou *appliances* físicos em ambos os datacenters do Senado Federal (PRODASEN e CETEC-NORTE), de forma a prover redundância em caso de falha de um equipamento.

1.2.6.1.2. Cada *appliance* físico será aceito apenas no caso de a fabricante não possuir *appliance* virtual em seu portfólio.

a) Cada *appliance* virtual poderá ser hospedado na infraestrutura hiperconvergente (*HCI*) presente no PRODASEN, desde que todos os recursos do *appliance* sejam compatíveis com *vSphere 8 Update 3* ou superior e ocupe, no máximo, os seguintes recursos:

Cenário	Total vCPU	Total RAM (GB)	Total Disco (GB)
<i>Appliance</i> Virtual (Gerência, orquestração e telemetria)	90	384	6000

1.2.6.1.3. Os servidores/*appliances*, independentemente de serem físicos ou virtuais, devem estar acompanhados com todas as licenças respectivas para o pleno funcionamento da solução e atendendo a todos os requisitos desse documento.

1.2.6.1.4. Em caso de plataforma SaaS de gerenciamento em sistema de nuvem, deve possuir portal público web com status de funcionamento das instancias SaaS;

1.2.6.2. A solução deve abarcar todos os comutadores de rede descritos nesse documento (comutadores tipo 1, 2, 3 e 4).

1.2.6.3. Todos os componentes de *software*, *hardware* e/ou *firmware* da solução deverão ser fornecidos com a(s) licença(s) de uso.

1.2.6.4. Deve possuir capacidade de gerenciamento de todos os equipamentos dos itens 1 a 4 do objeto.

1.2.6.5. Todos os recursos de *hardware*, *software*, suporte, manutenção e segurança, para funcionamento da solução deverão ser providos pelo fornecedor.

1.2.6.6. A solução de gerenciamento deverá ser acessível através de navegador *WEB* padrão, com criptografia de tráfego *TLS v1.2* ou superior.

1.2.6.7. Todo acesso deverá ser controlado com autenticação de usuário em base própria e externa utilizando para isso *Single-Sign-On*.

1.2.6.8. Os privilégios de acesso deverão ser controlados através de *RBAC (Role Base Access Control)*, permitindo derivar privilégios por usuário baseado em *roles* para determinar quais níveis de acesso será permitido.

1.2.6.9. A solução de gerenciamento deverá permitir a gestão, monitoramento e ferramentas de diagnóstico para, no mínimo, *switches*.



SENADO FEDERAL

1.2.6.10. Toda a comunicação entre a solução de gerenciamento e os dispositivos gerenciados deverá ser feita através de conexão segura *TLS* v1.2 ou superior, utilizando porta *TCP* 443 ou através de *NETCONF*.

1.2.6.11. Deve permitir que as licenças sejam migradas entre equipamentos da mesma família, para o caso de substituição de equipamentos com defeito ou outros, sem depender de abertura de chamado técnico para isso.

1.2.6.12. Deve contemplar todas as atualizações disponibilizadas durante o período de vigência das licenças, devendo a versão ser atualizada pelo próprio portal de gerenciamento, sem depender de ferramentas/*softwares* externo para isso.

1.2.6.13. Toda a configuração, bem como a versão de software que os equipamentos irão utilizar, deverão ser automaticamente enviadas pelo sistema de gerenciamento até os equipamentos.

1.2.6.14. Deverá permitir o acesso a *CLI* dos *switches* gerenciados através de console remota utilizando o protocolo *SSH*.

1.2.6.15. Toda a solução de gerenciamento deverá estar disponível em português, ou, na impossibilidade, na língua inglesa.

1.2.6.16. A solução deve realizar o descobrimento (*discovery*) automático de novos dispositivos ou manualmente ou através de agendamento.

1.2.6.17. Deve permitir que se visualize graficamente os equipamentos de rede gerenciados e a topologia da rede.

1.2.6.18. Deve possuir *dashboard* para rápida visualização de informações sumarizadas.

1.2.6.19. Deve permitir uma arquitetura hierárquica, organizando os dispositivos de infraestrutura de redes de maneira lógica e geográfica.

1.2.6.20. Deve possibilitar aplicar regras diferenciadas baseando na localidade lógica da rede.

1.2.6.21. Deve suportar a adição, de maneira automática ou manual, de novos elementos na rede a fim de prover seu gerenciamento.

1.2.6.22. Caso a solução seja baseada em agente, toda a comunicação entre o dispositivo de rede e o dispositivo gerenciado deve ser criptografada de forma segura.

1.2.6.23. Deve possuir inventário dos dispositivos da rede, com, no mínimo, as seguintes informações: Nome do dispositivo; Endereço IP; Status do dispositivo; Versão de *Software*; Número de série; Modelo do dispositivo (*Part Number*); Tempo que o dispositivo está ativo e operacional.

1.2.6.24. A solução de gerenciamento deve permitir a configuração baseada em grupos/*templates*, permitindo que em um mesmo grupo/*template* possam ser definidas graficamente as configurações para os *switches*.



SENADO FEDERAL

1.2.6.25. As configurações do grupo/*template* ao qual o equipamento está associado deverão ser substituídas pelas configurações associadas ao equipamento específico (interfaces, VLAN, endereçamento IP, *gateway*, *hostname*, rotas etc.).

1.2.6.26. Deverá permitir que as configurações sejam salvas através da criação de *backups* de configuração dos equipamentos gerenciados, permitindo o *restore* delas através pela interface gráfica de gerenciamento.

1.2.6.27. Deverá permitir a criação e armazenamento de, ao menos, 10 versões de configurações de *backup*, permitindo ao administrador identificar as versões que não poderão ser substituídas por versões mais atualizadas.

1.2.6.28. Deverá promover o *ZTP* (*Zero Touch Provisioning*) das configurações de equipamentos e da atualização de *firmware* deles, sem necessidade de acesso local. O sistema deverá detectar a versão final mais atualizada dos equipamentos gerenciados (*firmware*), e realizar a atualização dos equipamentos pelo próprio sistema.

1.2.6.29. Nas atualizações das configurações, deve ser possível realizá-las sem utilizar *login scripts*, agendamentos ou tarefas manuais ou outros módulos adicionais que não sejam parte integrante da solução.

1.2.6.30. Deverá permitir programar a atualização do *firmware* e configuração dos equipamentos, definindo a data e horário para execução.

1.2.6.31. A ferramenta deve ser capaz de fazer o provisionamento de *switches* a partir da sua configuração de fábrica, sem a necessidade de configuração local.

1.2.6.32. Deve possuir recursos para identificação proativa de causa raiz e resolução de problemas, bem como permitir a criação e configuração de alertas específicos.

1.2.6.33. Deve permitir o provisionamento e gerenciamento da topologia de rede, realizando a composição da rede através de protocolos (exemplo: *VXLAN*, *STP*) de forma automática.

1.2.6.34. A solução deve receber notificações sobre *PSIRTs*, *bugs*, avisos de campo e anúncios de fim de suporte (*EoS*) e fim de vida (*EoL*). Na impossibilidade de os avisos serem gerados na solução, eles devem ser gerados em uma plataforma específica, ainda que não associada à ferramenta de gestão.

1.2.6.35. A solução deve visualizar as alterações na tabela de roteamento no nível do *fabric* e do *switch*, incluindo detalhes de próximo salto.

1.2.6.36. A ferramenta de gerenciamento deve possuir suporte a arquitetura *Spine and Leaf* com automação de rede *underlay* via assistente ou perfis.

1.2.6.37. A ferramenta de gerenciamento deve realizar microsegmentação baseada em políticas globais (*Role-Based Segmentation*).

1.2.6.38. Deve possuir suporte a múltiplos *fabric*s interconectados com *EVPN* para ambientes geograficamente distribuídos.

1.2.6.39. Deve realizar a automação da rede *underlay* com suporte a *OSPF* e *BGP* para roteamento entre *switches*.



SENADO FEDERAL

- 1.2.6.40.** Deve realizar a criação de *overlay VXLAN* com suporte a *EVPN* para segmentação *L2/L3* escalável.
- 1.2.6.41.** A solução de orquestração e gerenciamento deve possuir suporte a múltiplos segmentos de *overlay* com *VLAN*, *VNI*, *gateway* e *DHCP* configuráveis.
- 1.2.6.42.** Realizar o provisionamento de rede com *workflows* baseados em intenção (*intent-driven*).
- 1.2.6.43.** Detecção e correção de problemas em tempo real com *insights* baseados em *IA/ML*.
- 1.2.6.44.** Deve implementar a coleta de *streamings* de telemetria recebidos dos comutadores fornecidos.
- 1.2.6.45.** Realizar a configuração de túneis *VXLAN* com mapeamento automático de *VLAN/VNI* via interface gráfica.
- 1.2.6.46.** Re-sincronização automática ou manual de configurações de *fabric* em caso de conflito.
- 1.2.6.47.** Gerenciamento de múltiplos segmentos de *overlay* com visualização e edição centralizada.
- 1.2.6.48.** Gerenciamento de múltiplos *fabrics* em topologia distribuída com controle centralizado.
- 1.2.6.49.** Suporte a redes *multi-fabric* com interconexão *EVPN* e políticas consistentes entre *sites*.
- 1.2.6.50.** A solução DEVE permitir correlação automática de eventos para identificar anomalias, degradações e falhas em tempo real.
- 1.2.6.51.** A solução DEVE permitir diagnóstico detalhado e geração de recomendações para resolução de problemas, sem necessidade de ferramentas externas.
- 1.2.6.52.** A solução DEVE permitir *dashboards* e relatórios customizáveis para visualização da saúde da rede, performance e segurança.
- 1.2.6.53.** A solução DEVE permitir automação de ações corretivas baseadas em regras definidas para reduzir o tempo médio de resolução de incidentes.
- 1.2.6.54.** A solução DEVE permitir integração com sistemas externos via *APIs RESTful* para orquestração e automação avançada.



SENADO FEDERAL

1.2.7. Transceivers 100 Gbps QSFP28, monomodo, 1310nm – Item 6

1.2.7.1. Módulo *transceiver* óptico 100 Gbps QSFP28 monomodo, 1310nm.

1.2.7.2. O módulo *transceiver* deverá ser expressamente fabricado ou homologado pelo fabricante e totalmente compatível para uso nos *switches* ofertados.

1.2.7.3. Deve possuir conector *LC Duplex*.

1.2.7.4. Distância mínima para comunicação: 10km.

1.2.8. Transceivers 25/10 Gbps SFP28/SFP+, monomodo, 1310m – Item 7

1.2.8.1. Módulo *transceiver* óptico 25/10 Gbps SFP28/SFP+ monomodo, 1310nm.

1.2.8.2. O módulo *transceiver* deverá ser expressamente fabricado ou homologado pelo fabricante e totalmente compatível para uso nos *switches* ofertados.

1.2.8.3. Caso o fabricante não possua *transceiver* 25/10 Gbps SFP28/SFP+ monomodo 1310nm em seu portfólio de produtos, seja fabricado ou homologado por ele, então deve fornecer *transceiver* 25 Gbps SFP28 monomodo 1310 nm.

1.2.8.4. Deve possuir conector *LC Duplex*.

1.2.8.5. Distância mínima para comunicação: 1.4km.

1.2.9. Transceivers 40 Gbps QSFP+, monomodo, 1310nm – Item 8

1.2.9.1. Módulo *transceiver* óptico 40 Gbps QSFP+ monomodo, 1310nm.

1.2.9.2. O módulo *transceiver* deverá ser expressamente fabricado ou homologado pelo fabricante e totalmente compatível para uso nos *switches* ofertados.

1.2.9.3. Deve possuir conector *LC Duplex*.

1.2.9.4. Distância mínima para comunicação: 1.4km.

1.2.10. Active Optical Cable (AOC) 100 Gbps QSFP28 to QSFP28 comprimento mínimo 30m – Item 9

1.2.10.1. Cabo do tipo AOC (*Active Optical Cable*) para 100 Gbps QSFP28 to QSFP28 com o mínimo de 30 (trinta) metros de comprimento e pré-conectorizado com os *transceivers* nas 2 (duas) extremidades.

1.2.10.2. O cabo AOC fornecido deverá ser expressamente fabricado ou homologado pelo fabricante e totalmente compatível para uso nos *switches* ofertados.

1.2.10.3. Na indisponibilidade de cabo AOC que seja fabricado ou homologado pelo fabricante para a velocidade de 100Gbps QSFP28 e no comprimento mínimo de 30 (trinta) metros, será aceito o fornecimento de 1 (um) par de módulos *transceivers* ópticos 100 Gbps QSFP28 fabricado ou homologado pelo fabricante e 1 (um) cordão óptico monomodo LC/LC com comprimento de, no mínimo, 30 (trinta) metros.

1.2.11. Active Optical Cable (AOC) 100 Gbps QSFP28 to QSFP28 comprimento entre 15m e 20m – Item 10



SENADO FEDERAL

1.2.11.1. Cabo do tipo AOC (*Active Optical Cable*) para 100 Gbps QSFP28 to QSFP28 com o comprimento entre 15m e 20m e pré-conectorizado com os *transceivers* nas 2 (duas) extremidades.

1.2.11.2. O cabo AOC fornecido deverá ser expressamente fabricado ou homologado pelo fabricante e totalmente compatível para uso nos *switches* ofertados.

1.2.11.3. Na indisponibilidade de cabo AOC que seja fabricado ou homologado pelo fabricante para a velocidade de 100Gbps QSFP28 e no comprimento entre 15m e 20m, será aceito o fornecimento de 1 (um) par de módulos *transceivers* ópticos 100 Gbps QSFP28 fabricado ou homologado pelo fabricante e 1 (um) cordão óptico monomodo LC/LC com comprimento entre 15m e 20m.

1.2.12. Active Optical Cable (AOC) 100 Gbps QSFP28 to QSFP28 comprimento entre 5m e 10m – Item 11

1.2.12.1. Cabo do tipo AOC (*Active Optical Cable*) para 100 Gbps QSFP28 to QSFP28 com o comprimento entre 5m e 10m e pré-conectorizado com os *transceivers* nas 2 (duas) extremidades.

1.2.12.2. O cabo AOC fornecido deverá ser expressamente fabricado ou homologado pelo fabricante e totalmente compatível para uso nos *switches* ofertados.

1.2.12.3. Na indisponibilidade de cabo AOC que seja fabricado ou homologado pelo fabricante para a velocidade de 100Gbps QSFP28 e no comprimento entre 5m e 10m, será aceito o fornecimento de 1 (um) par de módulos *transceivers* ópticos 100 Gbps QSFP28 fabricado ou homologado pelo fabricante e 1 (um) cordão óptico monomodo LC/LC com comprimento entre 5m e 10m.

1.2.13. Active Optical Cable (AOC) 100 Gbps QSFP28 to QSFP28 comprimento entre 0,65cm e 1,5m – Item 12

1.2.13.1. Cabo do tipo AOC (*Active Optical Cable*) para 100 Gbps QSFP28 to QSFP28 com o comprimento entre 0,65cm e 1,5m e pré-conectorizado com os *transceivers* nas 2 (duas) extremidades.

1.2.13.2. O cabo AOC fornecido deverá ser expressamente fabricado ou homologado pelo fabricante e totalmente compatível para uso nos *switches* ofertados.

1.2.13.3. Na indisponibilidade de cabo AOC que seja fabricado ou homologado pelo fabricante para a velocidade de 100Gbps QSFP28 e no comprimento entre 0,65cm e 1,5m, será aceito o fornecimento de 1 (um) par de módulos *transceivers* ópticos 100 Gbps QSFP28 fabricado ou homologado pelo fabricante e 1 (um) cordão óptico monomodo LC/LC com comprimento entre 0,65cm e 1,5m.

1.2.14. Active Optical Cable (AOC) 25/10 Gbps SFP28/SFP+ to SFP28/SFP+ comprimento 5m – Item 13

1.2.14.1. Cabo do tipo AOC (*Active Optical Cable*) para 25/10 Gbps SFP28/SFP+ to SFP28/SFP+ com o comprimento de 5m e pré-conectorizado com os *transceivers* nas 2 (duas) extremidades.



SENADO FEDERAL

1.2.14.2. O cabo AOC fornecido deverá ser expressamente fabricado ou homologado pelo fabricante e totalmente compatível para uso nos *switches* ofertados.

1.2.14.3. Caso o fabricante não possua cabo AOC com *transceivers* nas 2 extremidades 25/10 Gbps *SFP28/SFP+* em seu portfólio de produtos, seja fabricado ou homologado por ele, então deve fornecer cabo AOC com transceiver 25 Gbps *SFP28* nas duas extremidades.

1.2.14.4. Na indisponibilidade de cabo AOC que seja fabricado ou homologado pelo fabricante para a velocidade de 25/10 Gbps *SFP28/SFP+* ou 25 Gbps *SFP28* no comprimento de 5m, será aceito o fornecimento de 1 (um) par de módulos *transceivers* ópticos 25/10 Gbps *SFP28/SFP+* monomodo 130nm homologado pelo fabricante e 1 (um) cordão óptico monomodo *LC/LC* com comprimento de 5m.

1.2.15. Serviço de instalação para os comutadores Tipo 1, 2, 3, 4 – Item 14

1.2.15.1. Os requisitos do serviço de instalação estão definidos na Cláusula Quarta do contrato, Anexo 4 do edital.

1.2.15.2. Da Elaboração do Projeto Lógico:

1.2.15.2.1. A elaboração do Projeto Lógico deverá ser realizada por profissionais da equipe da CONTRATADA com perfil técnico adequado às atividades previstas e treinamento técnico comprovado pelo fabricante dos equipamentos fornecidos.

1.2.15.2.2. Consiste em elaborar o projeto lógico para a nova rede, usando como premissas iniciais:

- a) o modelo da rede atual, sua configuração e funcionamento;
- b) características técnicas demandadas pela rede da CONTRATANTE e suas especificidades;
- c) novas funcionalidades e recursos disponíveis nos equipamentos fornecidos;
- d) oportunidade de melhorias no desempenho, nas redundâncias, na tolerância a falhas e na administração da rede;
- e) inserção de novos recursos.

1.2.15.2.3. A Equipe Técnica do PRODASEN fornecerá todos os detalhes da rede atual (configuração dos equipamentos, endereços *IPs* utilizados, padrão e regras de configuração utilizada nos equipamentos) e outras informações que a CONTRATADA solicitar para realização do projeto lógico da nova rede.

1.2.15.2.4. A CONTRATADA fará o projeto lógico e físico da rede, seguindo:

- a) as informações da CONTRATANTE, inclusive sobre o projeto físico de interconexões que deverá ser seguido;
- b) as recomendações de melhores práticas do fabricante, constante em manuais técnicos dos equipamentos ofertados.

1.2.15.2.5. O projeto lógico deverá ser apresentado pela CONTRATADA por meio de desenhos e descrição textual detalhados do funcionamento proposto.



SENADO FEDERAL

1.2.15.2.6. As planilhas contendo endereços *IPs* a serem configurados nos equipamentos deverão ser fornecidas em formato compatível com *MS-Excel* (o projeto lógico deverá contemplar todo o endereçamento *IPv4* e *IPv6* para o *Datacenter* e Rede Campus (*CORE* e Distribuição) do Senado Federal).

1.2.15.2.7. A descrição do funcionamento da rede lógica projetada deverá ser fornecida em formato de texto compatível com *MS-Word*.

1.2.15.2.8. O projeto lógico será validado pela Equipe Técnica do PRODASEN após confirmar que atende aos requisitos e necessidades da CONTRATANTE.

1.2.15.2.9. A CONTRATANTE poderá solicitar que o projeto lógico seja corrigido e ajustado quando julgar que não atende aos seus requisitos e necessidades.

1.2.15.2.10. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da CONTRATANTE, para fazer as correções solicitadas.

a) Durante o prazo de 5 (cinco) dias úteis, o prazo de instalação ficará suspenso.

1.2.15.2.11. O projeto lógico deverá contemplar, no mínimo:

a) diagrama completo da nova rede, contemplando as conexões dos *switches* integrantes da solução;

b) relação das interfaces (*transceivers*) e tipos de cabos e cordões a serem utilizados nas conexões dos ativos;

c) plano de endereçamento *IP* a ser utilizado na nova rede;

d) detalhamento técnico das soluções adotadas de redundância de conexão e de ativos (alta disponibilidade) e configurações associadas;

e) detalhamento técnico das soluções adotadas para a plena operação dos vários serviços disponíveis na atual rede da CONTRATANTE, tais como: CFTV, Telefonia *IP*, rede Wi-Fi, entre outros;

f) detalhamento técnico das soluções adotadas para a operacionalização da conexão com a Internet.

g) projeto de microsegmentação do datacenter, configurações de *Vlan* e *VxLan* e demais configurações lógicas e técnicas presentes no Datacenter.

1.2.16. Garantia e suporte técnico para os comutadores Tipo 1, 2, 3, 4 – Item 15

1.2.16.1. Os requisitos do serviço de garantia e suporte técnico para os comutadores tipo 1, 2, 3 e 4 estão definidos na Cláusula Quarta do contrato, Anexo 4 do edital.

1.2.17. Garantia e suporte técnico dos *transceivers* (itens 6, 7 e 8) – Item 16

1.2.17.1. Os requisitos do serviço de garantia e suporte técnico dos *transceivers* estão definidos na Cláusula Quarta do contrato, Anexo 4 do edital.

1.2.18. Garantia e suporte técnico dos cabos de conexão AOC (itens 9, 10, 11, 12 e 13) – Item 17



SENADO FEDERAL

1.2.18.1. Os requisitos do serviço de garantia e suporte técnico dos cabos de conexão AOC estão definidos na Cláusula Quarta do contrato, Anexo 4 do edital.

1.2.19. Treinamento na Solução Fornecida – 18

1.2.19.1. A empresa contratada deverá realizar treinamentos, para até 10 (dez) pessoas. O treinamento deverá ser oficial do fabricante na plataforma de gerenciamento de rede, nos *switches* e treinamento prático (*hands-on*), ambos dentro de prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com cronograma estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do PRODASEN; Caso o projeto lógico pertencente ao item 14 do objeto não esteja concluído, o prazo de noventa dias poderá ser ultrapassado, desde que o projeto lógico esteja dentro do prazo estabelecido nesse documento. O cronograma do treinamento deverá ser proposto pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

1.2.19.2. O projeto lógico deverá ser abordado no treinamento, nos seus aspectos físicos e lógicos, bem como deverá haver repasse de conhecimento, pela CONTRATADA, relacionado à instalação, administração, configuração, operação e manutenção da solução fornecida, contemplando todos os equipamentos, funcionalidades e sistemas adjudicados.

1.2.19.3. O treinamento oficial deverá ser ministrado por instrutores preparados e credenciados pelo fabricante dos produtos, em centros de treinamento do fabricante ou em ambiente virtual — com infraestrutura de hardware, software, laboratório de testes e material didático — cumprindo o programa oficial, incluindo aulas práticas e teóricas, tendo carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, cobrindo conteúdo teórico e prático, abordando serviços analíticos avançados e personalizado para a solução de gerenciamento de rede e na configuração dos *switches*, incluindo tópicos e cenários de arquitetura, integração e interoperabilidade entre produtos componentes da solução, bem como instalação, configuração e resolução de problemas nos equipamentos, visibilidade e mapa de topologia da rede, monitoramento de aplicações, tarefas administrativas de manutenção da plataforma e criação de relatórios;

1.2.19.4. Se o treinamento ocorrer em centros de treinamento do fabricante, a sala de aula deverá estar equipada com recursos audiovisuais e possuir um computador para cada aluno, com configuração suficiente e adequada para realização dos exercícios dos treinamentos. A empresa contratada deverá apresentar descrição completa e detalhada das instalações onde serão realizados os treinamentos, que deverão ser previamente aprovados pelo PRODASEN, juntamente com o cronograma de realização.

1.2.19.5. O treinamento *hands-on* deverá ser ministrado nas instalações do Senado Federal, ou em centro/sala de treinamento indicado pela contratada e aprovado pelo PRODASEN, preferencialmente após o treinamento oficial, tendo carga horária mínima de 20 (vinte) horas. O treinamento é de natureza prática, presencial, com um profissional certificado da contratada, abordando o uso do sistema/*software* de gerenciamento e configuração de forma mais direta e dentro do contexto e realidade de negócio do Senado Federal.

1.2.19.6. Os cursos e o material didático deverão estar, preferencialmente, em língua portuguesa, ou, na sua impossibilidade, em língua inglesa.



SENADO FEDERAL

1.2.19.7. Caso os treinamentos sejam realizados fora de Brasília/DF, despesas com transporte (aéreo e local), hospedagem e alimentação deverão ser custeadas pela empresa contratada.

1.2.19.8. Os treinamentos serão avaliados por cada grupo, de acordo com o formulário de avaliação do Anexo 6, e caso não obtenham nota mínima 3 (três) de um máximo de 5 (cinco), fica a empresa contratada obrigada a realizar novo treinamento, dentro de 60 (sessenta) dias corridos, sem ônus adicional para o Senado Federal, corrigindo as deficiências apontadas na avaliação.

1.2.19.9. Deverão ser emitidos certificados de conclusão dos treinamentos para todos os participantes. O prazo para emissão e envio dos certificados aos alunos é de 30 (trinta) dias corridos após o término de cada curso.

1.2.19.10. Até 4 (quatro) participantes, desde que os custos dos ingressos, transporte e hospedagem do evento sejam custeados pela fabricante da solução adquirida ou pela empresa parceira signatária do contrato referente a esse documento, poderão ter a opção de participação em eventos de natureza técnica, durante a vigência do contrato, promovidos pelo fabricante, no Brasil ou exterior, que abordem as tecnologias, desenvolvimento, operação e funcionamento dos produtos objeto desta contratação e dos treinamentos efetuados, sem nenhum custo adicional no que se refere à vaga ou inscrição para a participação. A oferta para participação com as características acima deve ser realizada por iniciativa do fabricante ou a empresa parceira, através de convite ou similar.

1.2.19.10.1. Tal justificativa possui relação com o objeto a ser contratado (treinamento) no que tange ao ganho técnico proporcionado por tais eventos, pois neles são abordadas as novas tecnologias de mercado referente à segurança da informação e conectividade, muitas delas já abarcadas pelos contratos vigentes e que podem ser implementadas no contexto do órgão, portanto, prever a possibilidade de participação em tais eventos traz um acréscimo técnico e intelectual à conectividade e segurança da informação do Senado Federal.

1.2.19.10.2. É prevista a participação de 4 pessoas, pois como o serviço demandante dessa licitação (COINTI/SESIER) possui atualmente 8 servidores em seu corpo funcional, 4 pessoas abarca um número suficiente de servidores que podem transmitir os conhecimentos adquiridos para o restante da equipe, bem como abre margem para que servidores de outros serviços possam participar, já que o contexto de conectividade e segurança da informação não é restrito ao SESIER.

1.2.19.10.3. Os eventos não estão citados de forma específica, pois ocorrem em diferentes épocas do ano, sem uma previsão específica nem de data, nem do evento em si, pois depende de diversos fatores para ocorrer como parcerias, desenvolvimento de tecnologias, entre outros. Ademais, como citado no item 1.2.19.10, como a oferta de participação deve vir por iniciativa do fabricante ou empresa contratada, o órgão técnico não pode exigir a participação em evento específico, devendo ser convidado para tal e com base nesse convite, avaliar a viabilidade e ganho técnico para instituição em uma eventual participação.



SENADO FEDERAL

1.3. Características do Objeto – Item Avulso

1.3.1. Item Avulso – item 19 - Garantia e suporte técnico para os comutadores Huawei S5720-52X-PWR-SI-AC

1.3.1.1. Os requisitos do serviço garantia e suporte técnico para os comutadores Huawei S5720-52X-PWR-SI-AC estão definidos na Cláusula Quarta do contrato, Anexo 5 do edital.

1.4. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Grupo 1				
Item	Equipamento	Quantidade	Unidade	CATMAT/CATSER
1	Comutador Tipo 1 (Comutadores do Datacenter)	4	Unid.	27014
2	Comutador Tipo 2 (Comutadores Rede Campus)	2	Unid.	27014
3	Comutador Tipo 3 (<i>BorderLeaf</i>)	4	Unid.	27014
4	Comutador Tipo IV (<i>TOR</i> /Distribuição)	44	Unid.	27014
5	Licenciamento do sistema de Gerenciamento de Rede para os Comutadores Tipos 1, 2, 3 e 4 durante 60 meses.	1	Serviço	27014
6	<i>Transceivers</i> 100 Gbps <i>QSFP28</i> , monomodo, 1310nm	80	Unid.	27014
7	<i>Transceivers</i> 25/10 Gbps <i>SFP28/SFP+</i> , monomodo, 1310nm	50	Unid.	27014
8	<i>Transceivers</i> 40 Gbps <i>QSFP+</i> , monomodo, 1310nm	10	Unid.	27014
9	<i>Active Optical Cable (AOC)</i> 100 Gbps <i>QSFP28</i> to <i>QSFP28</i> comprimento min 30m	30	Unid.	27014
10	<i>Active Optical Cable (AOC)</i> 100 Gbps <i>QSFP28</i> to <i>QSFP28</i> comprimento entre 15m e 20m	30	Unid.	27014



SENADO FEDERAL

Grupo 1				
Item	Equipamento	Quantidade	Unidade	CATMAT/CATSER
11	Active Optical Cable (AOC) 100 Gbps QSFP28 to QSFP28 comprimento entre 5m e 10m	30	Unid.	27014
12	Active Optical Cable (AOC) 100 Gbps QSFP28 to QSFP28 comprimento entre 0,65cm e 1,5m	20	Unid.	27014
13	Active Optical Cable (AOC) 25/10 Gbps SFP28/SFP+ to SFP28/SFP+ comprimento 5m	50	Unid.	27014
14	Serviço de instalação para os comutadores Tipo 1, 2, 3 e 4	1	Serviço	27014
15	Garantia e suporte técnico para os comutadores Tipo 1, 2, 3 e 4	60	Mês	27014
16	Garantia e suporte técnico dos transceivers (itens 6, 7 e 8)	60	Mês	27014
17	Garantia e suporte técnico dos cabos de conexão AOC (itens 9, 10, 11, 12 e 13)	60	Mês	27014
18	Treinamento na Solução Fornecida	1	Serviço	27014
ITEM AVULSO				
Item	Equipamento	Quantidade	Unidade	CATMAT/CATSER
19	Garantia e suporte técnico para os comutadores Huawei S5720-52X-PWR-SI-AC – 396 Comutadores	12	Mês	27014



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2026

CONTRATAÇÃO 20001 – 153/2026

(Processo nº 00200.014979/2025-11)

ANEXO 3

MODELO DE TERMO DE VISTORIA E MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que a empresa **[Identificação da licitante]**, por intermédio do(a) Sr(a) **[Identificação do Representante da Empresa]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]** e RG nº **[Número do RG]**, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: _____)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: _____)



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2026

CONTRATAÇÃO 20001 – 153/2026

(Processo nº 00200.014979/2025-11)

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO (GRUPO 1)

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o fornecimento de equipamentos comutadores de rede (*switches*), contemplando serviços de instalação, suporte técnico com manutenção local e remota (preventiva e corretiva), e substituição de peças e componentes, incluindo atualizações de versões, revisões e/ou distribuições (*releases*) e correções (*patches*) dos programas, solução de orquestração e gerenciamento, e treinamento na solução fornecida.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.014979/2025-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de equipamentos comutadores de rede (switches), contemplando serviços de instalação, suporte técnico com manutenção local e remota (preventiva e corretiva), e substituição de peças e componentes, incluindo atualizações de versões, revisões e/ou distribuições (releases) e correções (patches) dos programas, solução de orquestração e gerenciamento, e treinamento na solução fornecida, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - ter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SENADO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Confidencialidade da Informação – Anexo 7.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO OITVO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sétimo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, conforme os seguintes marcos:

Descrição	Prazo para conclusão
Reunião Inicial	7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.
Licenciamento e instalação do sistema de Gerenciamento de Rede para os Comutadores Tipos 1, 2, 3 e 4 (item 5):	Até 100 (cem) dias corridos e contados após a assinatura do contrato.
Entrega dos <i>transceivers</i> e Cabos AOC (itens 6 a 13)	100 (cem) dias corridos e contados após a assinatura do contrato.
Garantia e suporte técnico dos itens 6, 7 e 8 - <i>transceivers</i> (item 16)	A partir do termo de recebimento definitivo dos itens 6, 7 e 8.
Garantia e suporte técnico dos itens 9 a 13 - cabos AOC (item 17)	A partir do termo de recebimento definitivo dos itens 9 a 13.
Entrega dos comutadores de Rede (<i>Switches</i>) (item 1 a 4)	100 (cem) dias corridos e contados após a assinatura do contrato.
Garantia e suporte técnico para os comutadores tipo 1, 2, 3 e 4 (item 15)	A partir do termo de recebimento definitivo dos comutadores de rede (itens 1 a 4).
Elaboração Projeto Lógico (item 1 a 4)	Até 80 (oitenta) dias corridos, contados após a assinatura do contrato (itens 1 a 4).
Serviço de Instalação para os comutadores tipo 1, 2, 3 e 4 (item 14)	100 (cem) dias corridos e contados após o termo de recebimento definitivo dos comutadores de rede (item 1 a 4).
Treinamento na Solução Fornecida (item 18)	Dentro de 150 (cento e cinquenta) dias corridos e contados a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será prevista uma reunião para início da execução contratual em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, que servirá para apresentação do pessoal da CONTRATADA e do SENADO, esclarecimentos de dúvidas, clarificação das condições estabelecidas no contrato, cronogramas, controles etc.

I - A reunião poderá acontecer de forma presencial ou remota, a critério do SENADO;



SENADO FEDERAL

II - Nesta reunião, a CONTRATADA comprovará todas as condições necessárias ao cumprimento das exigências do edital e do contrato;

III - Havendo necessidade de outras reuniões de alinhamento ou ajustes, as reuniões serão marcadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com as decisões expressas em ata e assinadas por todos os participantes, sem prejuízo ao prazo de instalação e configuração dos comutadores e sistema de Gerenciamento de Rede.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os equipamentos do **Grupo 1** deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado do PRODASEN, em lote único por item, nos prazos estabelecidos na tabela do *caput* desta Cláusula.

I – Os equipamentos deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso, sem marcas, amassados, aranhões ou outros problemas físicos e estar embalados e acondicionados de forma adequada e lacrada para o transporte da origem até o destino.

II – A CONTRATADA deverá ser responsável pela desembalagem e posterior instalação dos produtos fornecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as atividades e ações de instalação e configuração deverão preservar a continuidade das operações, aplicações e serviços da infraestrutura de Tecnologia da Informação do PRODASEN e do SENADO que estiverem em regime de produção.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo algum motivo, situação ou evento, de responsabilidade do SENADO, que impossibilite ou atrase o serviço de instalação, será registrado o fato, por escrito, e o prazo para instalação ficará suspenso até a normalização da situação, e, em comum acordo com a CONTRATADA, será definida nova data para o início ou recomeço dos serviços de instalação.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia e suporte técnico, prevista nos itens 15, 16 e 17, deve contemplar toda a instalação e configuração dos equipamentos, além do serviço de suporte 24x7.

Item 14: Serviço de instalação para os comutadores Tipo 1, 2, 3, 4:

PARÁGRAFO SEXTO – A instalação dos comutadores Tipo 1, 2, 3 e 4 (item 14) - até 100 (cem) dias corridos e contados após o termo de recebimento definitivo dos comutadores de rede (itens 1 a 4) - será realizada da seguinte forma:

I - Os primeiros 80 (oitenta) dias corridos e contados após a assinatura do contrato serão para elaboração do projeto lógico pela CONTRATADA e aprovação dele pela equipe técnica do PRODASEN.

II - 100 (cem) dias corridos e contados após o termo de recebimento definitivo dos comutadores de rede (itens 1 a 4) e terá como subsídio o projeto lógico aprovado pelo PRODASEN para a configuração, instalação e integração da solução.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os equipamentos deverão vir acompanhados de todos os acessórios necessários à instalação em rack de 19 (dezenove) polegadas.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A instalação da solução contemplará a migração da solução atual, em que deverá haver compatibilidade e integração com a infraestrutura de *switches* existente, bem como aproveitamento das configurações já existentes, caso solicitado pela equipe técnica do PRODASEN.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços de instalação e configuração deverão prever a instalação do equipamento com a última versão de *firmware* estável e recomendada pelo fabricante dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A migração da configuração deverá ser feita por pessoal especializado, capaz de não apenas efetuar a conversão da atual configuração, mas propor melhores práticas e utilização de funcionalidades adicionais que porventura existam nos equipamentos adquiridos e sejam relevantes para uma melhor operação do ambiente quanto à segurança e conectividade, bem como o isolamento do tráfego da rede como um todo.

I - Toda a configuração migrada e/ou proposta será analisada pela equipe técnica do ProdaseN antes de ser implantada e deverá estar descrita no projeto lógico.

II - A instalação deverá contemplar a identificação, através de etiquetadora ou similar, de todas as conexões dos distribuidores para os *switches* de acesso, de forma que seja possível identificar visualmente a qual *closet* e pilha de *switch* de acesso a conexão no *switch* distribuidor se referem, de acordo com o padrão estabelecido no SENADO.

III - Além da identificação citada acima, deverão ser identificadas, através de etiquetadora ou similar, todas as conexões dos *switches* instalados no Datacenter (*Switches* CORE, Topos de *Rack* e *Border Leaf*), de acordo com o padrão estabelecido no SENADO.

Serviços de garantia e suporte de funcionamento da solução (Itens 15, 16 e 17)

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de garantia de funcionamento e de assistência técnica, sob demanda, na modalidade 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana) para todos os itens a que se refere sua garantia e suporte.

I - Entende-se por garantia de funcionamento a responsabilização da CONTRATADA pelo adequado funcionamento dos equipamentos que compõem a solução, obrigando-se a reparar eventuais defeitos que surjam no período contratual, sem contraprestação do SENADO.

II - Já a assistência técnica compreende todos os serviços e atividades necessários para manter a solução em perfeito estado de funcionamento, tais como: manutenção corretiva, substituição de peças e componentes, atualizações de versões, revisões e/ou distribuições (*releases*) e correções (*patches*) dos programas (*softwares*, *firmwares*, *drivers*), ajustes técnicos etc.

III - A garantia de funcionamento e a assistência técnica deverão ser prestadas em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana) de acordo com os índices definidos neste contrato.

IV - Entende-se por suporte técnico todos os serviços e as atividades necessários ao esclarecimento de dúvidas ou orientação técnica da Equipe Técnica do ProdaseN, visando ao uso adequado e otimizado da solução às necessidades do SENADO.



SENADO FEDERAL

V - O suporte técnico deverá disponibilizar o acesso, por meio da Internet, à base de documentos e conhecimentos mantida pela fabricante da solução, contemplando seus manuais de instalação, utilização e correção de problemas, bem como dicas de utilização, configuração e melhores práticas de uso, dentre outros.

VI - O suporte técnico deverá ser prestado 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7) de acordo com os índices definidos neste contrato.

VII - A interrupção do atendimento de uma solicitação, de quaisquer das severidades, por parte da CONTRATADA sem prévia autorização da Equipe Técnica do PRODASEN poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

VIII - Concluído o atendimento, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica do PRODASEN e solicitará autorização para o fechamento do chamado.

IX - Caso o PRODASEN não confirme o pleno atendimento da solicitação, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente atendido. Nesse caso, a Equipe Técnica fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

X - O PRODASEN encaminhará formalmente à CONTRATADA, quando da reunião de apresentação Inicial, relação nominal da Equipe Técnica do PRODASEN autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

XI - Todas as solicitações de atendimento serão registradas pelo Fiscal do contrato e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do contrato.

XII - A CONTRATADA apresentará um Relatório de Atendimento, contendo datas e horas de chamada, de início e de término do atendimento, descrição da necessidade de atendimento, e as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

XIII - O Relatório de Atendimento deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

XIV - Ao término de cada atendimento deverá ser entregue uma cópia do Relatório de Atendimento ao técnico responsável pela solicitação de manutenção.

XV - Até o quinto dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório Mensal de Atendimentos, contendo os dados de todas as solicitações de atendimento relativas ao mês anterior.

XVI - O Relatório Mensal de Atendimentos não necessita ser apresentado caso não existam solicitações de atendimento no mês anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Mensalmente, será analisado o andamento das atividades contratadas, verificando e confrontando o Relatório Mensal de Atendimentos, elaborado e entregue pela CONTRATADA com base em seus próprios registros e anotações, com os registros da Ferramenta de Monitoração da Rede Local do Senado Federal e do Sistema de Registro de Ocorrências da Rede Local do Senado Federal.

I - Havendo alguma pendência técnica, será solicitada à CONTRATADA a devida correção, em até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá informar os meios para a abertura de chamado técnico, preferencialmente por intermédio de número de telefone de contato ou *site* na Internet.

I - Sem prejuízo do sistema de controle da CONTRATADA, o SENADO efetuará registro do chamado em seu sistema de controle para contabilidade dos tempos de atendimento e solução de problemas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Durante o período do contrato, a CONTRATADA deverá atender às requisições do SENADO, feitas por meio do PRODASEN, em qualquer horário, respeitando as condições e os índices aqui descritos.

I - Os índices serão contados a partir das solicitações de atendimento e deverão cumprir os prazos definidos a seguir.

II - Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

a) Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à CONTRATADA e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

b) A contagem do Prazo de Solução Definitiva de cada solicitação será iniciada a partir do recebimento da notificação pela CONTRATADA, e encerrado no momento da comunicação pela CONTRATADA de pleno atendimento à solicitação, acompanhado do respectivo aceite pela Equipe Técnica do PRODASEN.

Severidade		Prazo de Solução Definitiva
1	Crítica	4 (quatro) horas
2	Alta	8 (oito) horas
3	Média	24 (vinte e quatro) horas
4	Baixa	72 (setenta e duas) horas

a) SEVERIDADE CRÍTICA: Esse nível de severidade é aplicado em emergências ou problemas críticos, caracterizado pela existência de ambiente paralisado.

b) SEVERIDADE ALTA: Esse nível de severidade é aplicado em situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho da solução.

c) SEVERIDADE MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado em situações de baixo impacto ou de problemas que se apresentam de forma intermitente.

d) SEVERIDADE BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado em situações de dúvidas técnicas em relação ao uso ou à implementação da solução.



SENADO FEDERAL

III - Os atendimentos às solicitações de severidade crítica ou alta deverão ser realizados nas instalações do SENADO (*on-site*) ou remoto, a critério do SENADO e de acordo com a natureza da necessidade e impacto do problema que está sendo tratado e não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento dos serviços, mesmo que se estendam por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Tais situações não implicarão custos adicionais ao SENADO.

IV - Os atendimentos às solicitações de severidade média poderão ser realizados remotamente ou nas instalações do SENADO (*on-site*), conforme o caso, e não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento dos serviços, mesmo que se estendam por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Tais situações não implicarão custos adicionais ao SENADO.

V - Os atendimentos às solicitações de severidade baixa poderão ser realizados remotamente em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 18h30, horário de Brasília. Caso seja necessário o atendimento nas instalações do Senado Federal (*on-site*), tal situação não implicará custos adicionais ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá ser parceira oficial da fabricante dos equipamentos e indicar o pacote de serviços que garanta o funcionamento deles em sua totalidade (*hardware + software*).

I - Tal pacote deverá estar incluído na proposta. Alguns exemplos de pacotes de serviços dos fabricantes são: CISCO SMARTNET, HUAWEI HI-CARE, HUAWEI CO-CARE, HP FOUNDATION CARE, RUCKUS WATCHDOG SUPPORT, e os correspondentes de outros fabricantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente um componente defeituoso por outro de mesmas características técnicas ou superior.

I - A CONTRATADA terá, então, o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação formal feita pela Equipe Técnica do PRODASEN, para a substituição definitiva do referido componente.

II – A substituição definitiva de componentes, caso necessária, deverá ser feita por itens novos e para primeiro uso e em perfeito estado de funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A critério do SENADO, a CONTRATADA substituirá, em caráter definitivo, o componente já instalado, por um novo e de primeiro uso em perfeito estado de funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da comunicação formal feita pelo Equipe Técnica do PRODASEN, em quaisquer dos seguintes casos:

I - Ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu perfeito funcionamento, dentro de um período qualquer de 30 (trinta) dias corridos;

II - Somatório dos tempos de paralisação de quaisquer componentes que ultrapasse 15 (quinze) horas dentro de um período qualquer de 30 (trinta) dias corridos.

III - Qualquer substituição de componente, temporária ou definitiva, só será permitida após prévia avaliação técnica e autorização por parte da Equipe Técnica do PRODASEN.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É obrigatória a disponibilização à equipe técnica do PRODASEN do acesso à base de atualização de *software (firmware)* oficial e atualizada dos produtos contratados, de forma independente do acesso da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I - Para os comutadores de rede, *transceivers* e cabos AOC (itens 1 a 13):

e) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

f) Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório dos itens, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II – Para o item 14 (Serviço de instalação para os comutadores Tipo 1, 2, 3 e 4):

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento provisório do Item 14, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Efetivada a entrega do **treinamento** prevista no **item 18**, este será avaliado pela equipe treinada conforme critérios definidos no modelo constante do Anexo 6, e caso não obtenha nota mínima 3 (três) de um máximo de 5 (cinco), calculada pela média das notas de todos os alunos (nota geral do treinamento – Anexo 2, item 1.2.19.8), fica a CONTRATADA obrigada a realizar novo treinamento, dentro de 60 (sessenta) dias corridos, sem ônus adicional para o SENADO corrigindo as deficiências apontadas na avaliação.

I - Caso obtenha nota mínima de 3 (três), o recebimento será realizado:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de conclusão do treinamento, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório do treinamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Para os serviços de garantia e suporte dos comutadores, *transceivers* e cabos AOC (**itens 15, 16 e 17**), será emitido, **mensalmente**, pelo servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.



SENADO FEDERAL

I - Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos **itens 1 a 14 e do item 18** efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto nos Parágrafos Décimo Nono e Vigésimo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I - Para os serviços de garantia e suporte dos comutadores, *transceivers* e cabos AOC (**itens 15, 16 e 17**) o pagamento será realizado **mensalmente**, em 60 (sessenta) parcelas, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento mensal do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

II - Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros não previstos no contrato, edital e seus anexos.

III – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço dos itens 1 a 14 e 18 poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação - ICTI ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os itens 15, 16 e 17, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do mesmo índice indicado no *caput* desta Cláusula ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e



SENADO FEDERAL

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 449052, 339040, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de ____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor deste contrato - assim considerado, para fins de garantia contratual, o valor global das parcelas por escopo (itens 1 a 14 e 18), acrescido do valor anual das parcelas de serviços contínuos (itens 15 a 17) -, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor, conforme discriminado abaixo:

I - Para os itens por escopo (itens 1 a 14 e 18), após o recebimento definitivo do objeto dos referidos itens;

II - Para os demais itens (itens 15 a 17), após o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA, exceto quanto ao previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato - assim considerado, para fins dessa garantia, o valor global das parcelas por escopo (itens 1 a 14 e 18), acrescido do valor anual das parcelas de serviços contínuos (itens 15 a 17).

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por intermédio dos telefones (61) 3303-3075, (61) 3303-2656, pelo e-mail sesier@senado.leg.br e demais contatos acordados na Reunião Inicial de Alinhamento do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de e-mail: ngcti@senado.leg.br.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



SENADO FEDERAL

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se o SENADO julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas de mora por infração cometida (itens 1 a 7 da tabela) e multas punitivas por infração cometida (itens 8 e 9 da tabela) , limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

Item	Infração	Percentuais
Incidência sobre o valor total do contrato vigente na data da ocorrência do fato		
<u>Multas moratórias</u>		
1	Atraso, sem justificativa aceita pelo SENADO, nos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos de severidade Crítica, por hora (ou fração) de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	0,2%
2	Atraso, sem justificativa aceita pelo SENADO, nos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos de severidade Alta, por hora (ou fração) de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	0,1%
3	Atraso, sem justificativa aceita pelo SENADO, nos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos de severidade Média, por hora (ou fração) de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	0,02%
4	Atraso, sem justificativa aceita pelo SENADO, nos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos de severidade Baixa, por hora (ou fração) de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	0,01%



SENADO FEDERAL

Item	Infração	Percentuais
Incidência sobre o valor total do contrato vigente na data da ocorrência do fato		
5	Atraso, sem justificativa aceita pelo SENADO, nos prazos estabelecidos para a entrega de item, e nas condições de recebimento do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, por dia (ou fração).	0,2%
6	Atraso na substituição de equipamento que se enquadre nas hipóteses de substituição definitiva, por equipamento e por dia (ou fração) de atraso, sem justificativa aceita pelo SENADO, até o limite de 30 (trinta) dias úteis.	0,1%
7	Atraso, sem justificativa aceita pelo SENADO, na devolução de equipamento retirado para manutenção, por equipamento e por dia (ou fração) de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias úteis.	0,1%
<u>Multas punitivas</u>		
8	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, sem justificativa aceita pelo SENADO, não previstas nos itens constantes desta tabela, por ocorrência.	1%
9	Deixar de manter o sigilo de qualquer informação sobre a solução implantada, bem como sobre as instalações do SENADO, que impliquem em riscos significativos a Casa, sem justificativa aceita pelo SENADO, por ocorrência.	10%

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou não refizer a instalação dentro do período remanescente do prazo de entrega.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Após 30 (trinta) dias de atraso, conforme itens da tabela do Parágrafo Quinto desta Cláusula, sem justificativa aceita pelo SENADO, será caracterizada a inexecução parcial, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas e legais previstas.

PARÁGRAFO NONO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sétimo e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Sexto e Décimo Terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 avos do valor total.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Sétimo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes ; ou



SENADO FEDERAL

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a partir do Termo de Recebimento Definitivo dos itens 1 a 4, 6 a 8 e 9 a 13, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106, 107 e 113 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2026

CONTRATAÇÃO 20001 – 153/2026

(Processo nº 00200.014979/2025-11)

ANEXO 5

MINUTA DE CONTRATO ITEM AVULSO (item 19)

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o **fornecimento de garantia e suporte técnico para os comutadores Huawei S5720-52X-PWR-SI-AC – 396 comutadores.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.014979/2025-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de garantia e suporte técnico para os comutadores Huawei S5720-52X-PWR-SI-AC – 396 comutadores**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

VI - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

VII - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

VIII - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IX - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

X - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SENADO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Confidencialidade da Informação – Anexo 7.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO OITVO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sétimo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será prevista uma reunião para início da execução contratual em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, que servirá para apresentação do pessoal da CONTRATADA e do SENADO, esclarecimentos de dúvidas, clarificação das condições estabelecidas no contrato, cronogramas, controles etc.

I - A reunião poderá acontecer de forma presencial ou remota, a critério do SENADO;

II - Nesta reunião, a CONTRATADA comprovará todas as condições necessárias ao cumprimento das exigências do edital e do contrato;



SENADO FEDERAL

III - Havendo necessidade de outras reuniões de alinhamento ou ajustes, estas serão marcadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com as decisões expressas em ata e assinadas por todos os participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de garantia de funcionamento e de assistência técnica, sob demanda, na modalidade 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana) para todos os itens a que se refere sua garantia e suporte.

I - Entende-se por garantia de funcionamento a responsabilização da CONTRATADA pelo adequado funcionamento dos equipamentos que compõem a solução, obrigando-se a reparar eventuais defeitos que surjam no período contratual, sem contraprestação do SENADO.

II - Já a assistência técnica compreende todos os serviços e atividades necessários para manter a solução em perfeito estado de funcionamento, tais como: manutenção corretiva, substituição de peças e componentes, atualizações de versões, revisões e/ou distribuições (*releases*) e correções (*patches*) dos programas (*softwares*, *firmwares*, *drivers*), ajustes técnicos etc.

III - A garantia de funcionamento e a assistência técnica deverão ser prestadas em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana) de acordo com os índices definidos neste contrato.

IV - Entende-se por suporte técnico todos os serviços e as atividades necessários ao esclarecimento de dúvidas ou orientação técnica da Equipe Técnica do Prodasen, visando ao uso adequado e otimizado da solução às necessidades do SENADO.

V - O suporte técnico deverá disponibilizar o acesso, por meio da Internet, à base de documentos e conhecimentos mantida pela fabricante da solução, contemplando seus manuais de instalação, utilização e correção de problemas, bem como dicas de utilização, configuração e melhores práticas de uso, dentre outros.

VI - O suporte técnico deverá ser prestado 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7) de acordo com os índices definidos neste contrato.

VII - A interrupção do atendimento de uma solicitação, de quaisquer das severidades, por parte da CONTRATADA sem prévia autorização da Equipe Técnica do PRODASEN poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

VIII - Concluído o atendimento, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica do PRODASEN e solicitará autorização para o fechamento do chamado.

IX - Caso o PRODASEN não confirme o pleno atendimento da solicitação, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente atendido. Nesse caso, a Equipe Técnica fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

X - O PRODASEN encaminhará formalmente à CONTRATADA, quando da reunião de apresentação Inicial, relação nominal da Equipe Técnica do PRODASEN autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

XI - Todas as solicitações de atendimento serão registradas pelo Fiscal do contrato e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do contrato.



SENADO FEDERAL

XII - A CONTRATADA apresentará um Relatório de Atendimento, contendo datas e horas de chamada, de início e de término do atendimento, descrição da necessidade de atendimento, e as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

XIII - O Relatório de Atendimento deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

XIV - Ao término de cada atendimento deverá ser entregue uma cópia do Relatório de Atendimento ao técnico responsável pela solicitação de manutenção.

XV - Até o quinto dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório Mensal de Atendimentos, contendo os dados de todas as solicitações de atendimento relativas ao mês anterior.

XVI - O Relatório Mensal de Atendimentos não necessita ser apresentado caso não existam solicitações de atendimento no mês anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mensalmente, será analisado o andamento das atividades contratadas, verificando e confrontando o Relatório Mensal de Atendimentos, elaborado e entregue pela CONTRATADA com base em seus próprios registros e anotações, com os registros da Ferramenta de Monitoração da Rede Local do Senado Federal e do Sistema de Registro de Ocorrências da Rede Local do Senado Federal.

I - Havendo alguma pendência técnica, será solicitada à CONTRATADA a devida correção, em até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá informar os meios para a abertura de chamado técnico, preferencialmente por intermédio de número de telefone de contato ou *site* na Internet.

I - Sem prejuízo do sistema de controle da CONTRATADA, o SENADO efetuará registro do chamado em seu sistema de controle para contabilidade dos tempos de atendimento e solução de problemas.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o período do contrato, a CONTRATADA deverá atender às requisições do SENADO, feitas por meio do PRODASEN, em qualquer horário, respeitando as condições e os índices aqui descritos.

I - Os índices serão contados a partir das solicitações de atendimento e deverão cumprir os prazos definidos a seguir.

II - Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

a) Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à CONTRATADA e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

b) A contagem do Prazo de Solução Definitiva de cada solicitação será iniciada a partir do recebimento da notificação pela CONTRATADA, e encerrado no momento da comunicação pela CONTRATADA de pleno atendimento à solicitação, acompanhado do respectivo aceite pela Equipe Técnica do PRODASEN.



SENADO FEDERAL

Severidade		Prazo de Solução Definitiva
1	Crítica	4 (quatro) horas
2	Alta	8 (oito) horas
3	Média	24 (vinte e quatro) horas
4	Baixa	72 (setenta e duas) horas

a) SEVERIDADE CRÍTICA: Esse nível de severidade é aplicado em emergências ou problemas críticos, caracterizado pela existência de ambiente paralisado.

b) SEVERIDADE ALTA: Esse nível de severidade é aplicado em situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho da solução.

c) SEVERIDADE MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado em situações de baixo impacto ou de problemas que se apresentam de forma intermitente.

d) SEVERIDADE BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado em situações de dúvidas técnicas em relação ao uso ou à implementação da solução.

III - Os atendimentos às solicitações de severidade crítica ou alta deverão ser realizados nas instalações do SENADO (*on-site*) ou remoto, a critério do SENADO e de acordo com a natureza da necessidade e impacto do problema que está sendo tratado e não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento dos serviços, mesmo que se estendam por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Tais situações não implicarão custos adicionais ao SENADO.

IV - Os atendimentos às solicitações de severidade média poderão ser realizados remotamente ou nas instalações do SENADO (*on-site*), conforme o caso, e não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento dos serviços, mesmo que se estendam por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Tais situações não implicarão custos adicionais ao SENADO.

V - Os atendimentos às solicitações de severidade baixa poderão ser realizados remotamente em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 18h30, horário de Brasília. Caso seja necessário o atendimento nas instalações do Senado Federal (*on-site*), tal situação não implicará custos adicionais ao SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – Como os equipamentos estão em fim de ciclo de vida (*End of Service – EOS*), a garantia de funcionamento, a assistência técnica e o suporte deverão ser prestados integralmente pela CONTRATADA, no que tange ao *hardware* do equipamento.

I - Com a EOS dos equipamentos Huawei S5720X do parque de *switches* acesso do Senado Federal, não é possível obter suporte oficial do fabricante, nem novas revisões/distribuições e *releases*, além de correções (*patches*) e ajustes técnicos relativos ao *firmware* do equipamento. Portanto, o suporte e garantia de funcionamento prestado pelo **Item 19** será referente ao *hardware* do equipamento e o suporte técnico para o PRODASEN, com o intuito de resolução de dúvidas, apoio nas configurações técnicas e demais questões de ordem técnica.



SENADO FEDERAL

II - Devido a eventual necessidade desse suporte técnico, é necessário que a CONTRATADA seja parceira oficial do fabricante, para que esteja atestado que no corpo funcional da empresa há profissionais capacitados para dirimir as dúvidas e questões de ordem técnica, bem como acesso as informações e manuais oficiais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente um componente defeituoso por outro de mesmas características técnicas ou superior.

I - A CONTRATADA terá, então, o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação formal feita pela Equipe Técnica do PRODASEN, para a substituição definitiva do referido componente.

II - O componente deve estar em perfeito estado de funcionamento, não necessariamente sendo novo e de primeiro uso.

PARÁGRAFO OITAVO – A critério do SENADO, a CONTRATADA substituirá, em caráter definitivo, o componente já instalado, por um em perfeito estado de funcionamento, não necessariamente sendo novo e de primeiro uso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da comunicação formal feita pelo Equipe Técnica do PRODASEN, em quaisquer dos seguintes casos:

I - Ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu perfeito funcionamento, dentro de um período qualquer de 30 (trinta) dias corridos;

II - Somatório dos tempos de paralisação de quaisquer componentes que ultrapasse 15 (quinze) horas dentro de um período qualquer de 30 (trinta) dias corridos.

III - Qualquer substituição de componente, temporária ou definitiva, só será permitida após prévia avaliação técnica e autorização por parte da Equipe Técnica do PRODASEN.

PARÁGRAFO NONO – É obrigatória a disponibilização à equipe técnica do PRODASEN do acesso à base de atualização de *software (firmware)* oficial e atualizada dos produtos contratados, de forma independente do acesso da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, pelo servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo para início da execução dos serviços, previsto no *caput* desta Cláusula, poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

I - Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, em 12 (doze) parcelas, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento mensal dos serviços, conforme previsto no Parágrafo Décimo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma do Parágrafo Oitavo da Cláusula Nona.

I - Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros não previstos no contrato, edital e seus anexos

II – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação. **PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:



SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação - ICTI ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 449052, 339040, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de ____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA, exceto quanto ao previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por intermédio dos telefones (61) 3303-3075, (61) 3303-2656, pelo e-mail sesier@senado.leg.br e demais contatos acordados na Reunião Inicial de Alinhamento do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de e-mail: ngcti@senado.leg.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



SENADO FEDERAL

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se o SENADO julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas de mora por infração cometida (itens 1 a 7 da tabela) e multas punitivas por infração cometida (itens 8 e 9 da tabela), limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

Item	Infração	Percentuais
Incidência sobre o valor total do contrato vigente na data da ocorrência do fato		
<u>Multas moratórias</u>		
1	Atraso, sem justificativa aceita pelo SENADO, nos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos de severidade Crítica, por hora (ou fração) de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	0,2%



SENADO FEDERAL

Item	Infração	Percentuais
Incidência sobre o valor total do contrato vigente na data da ocorrência do fato		
2	Atraso, sem justificativa aceita pelo SENADO, nos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos de severidade Alta, por hora (ou fração) de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	0,1%
3	Atraso, sem justificativa aceita pelo SENADO, nos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos de severidade Média, por hora (ou fração) de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	0,02%
4	Atraso, sem justificativa aceita pelo SENADO, nos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos de severidade Baixa, por hora (ou fração) de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	0,01%
5	Atraso, sem justificativa aceita pelo SENADO, nos prazos estabelecidos para a entrega de item, e nas condições de recebimento do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, por dia (ou fração).	0,2%
6	Atraso na substituição de equipamento que se enquadre nas hipóteses de substituição definitiva, por equipamento e por dia (ou fração) de atraso, sem justificativa aceita pelo SENADO, até o limite de 30 (trinta) dias úteis.	0,1%
7	Atraso, sem justificativa aceita pelo SENADO, na devolução de equipamento retirado para manutenção, por equipamento e por dia (ou fração) de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias úteis.	0,1%
<u>Multas punitivas</u>		
8	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, sem justificativa aceita pelo SENADO, não previstas nos itens constantes desta tabela, por ocorrência.	1%
9	Deixar de manter o sigilo de qualquer informação sobre a solução implantada, bem como sobre as instalações do SENADO, que impliquem em riscos significativos a Casa, sem justificativa aceita pelo SENADO, por ocorrência.	10%



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após 30 (trinta) dias de atraso, conforme itens da tabela do Parágrafo Quinto desta Cláusula, sem justificativa aceita pelo SENADO, será caracterizada a inexecução parcial, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas e legais previstas.

PARÁGRAFO OITAVO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Nona.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.



SENADO FEDERAL

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2026

CONTRATAÇÃO 20001 – 153/2026

(Processo nº 00200.014979/2025-11)

ANEXO 6

MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO

TREINANDO

MATRÍCULA

NOME DO TREINAMENTO

PERÍODO

LOCAL

Pontue cada questão com base na classificação a seguir.

NOTA 1		NOTA 2		NOTA 3		NOTA 4		NOTA 5		Não se Aplica	Sem Opinião
1	Ruim	2	Regular	3	Satisfatório	4	Bom	5	Muito bom	N	?

Se achar que o item não é aplicável a este treinamento pontue com “N”. Se não tem opinião formada sobre o questionamento pontue com “?”.

TÓPICOS	ITENS	PONTUAÇÃO
PROGRAMA	1 – O conteúdo do treinamento atendeu as suas expectativas?	
	2 – O treinamento contribuiu para seu aprimoramento profissional?	
	3 – A carga horária foi adequada ao conteúdo apresentado?	
	4 – Houve clareza na divulgação dos objetivos e metodologia do treinamento?	
DINÂMICA	5 – Houve incentivo e apoio a sua participação no treinamento?	
	6 – O instrutor foi claro e objetivo em seus comentários?	
	7 – O instrutor demonstrou domínio sobre o conteúdo	



SENADO FEDERAL

TÓPICOS	ITENS	PONTUAÇÃO
	ministrado?	
	8 – O instrutor foi educado, atencioso e prestativo?	
	9 – Houve pontualidade e cumprimento dos horários acordados?	
RECURSOS	10 – A qualidade do material didático e a linguagem utilizada foi satisfatória?	
	11 – Foi feito um bom uso de recursos audiovisuais?	
	12 – Os exercícios realizados ajudaram a fixar o assunto apresentado?	
AMBIENTE FÍSICO	13 – O local de treinamento foi adequado ao número de participantes?	
	14 – As instalações (limpeza, iluminação e silêncio) estavam adequadas?	
	15 – Os computadores disponibilizados estavam adequados?	
GERAL	16 – AVALIAÇÃO GERAL DO TREINAMENTO	

COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

Brasília, de de

Assinatura



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2026

CONTRATAÇÃO 20001 – 153/2026

(Processo nº 00200.014979/2025-11)

ANEXO 7

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

SENADO FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica com sede na ..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., doravante denominada NOME DA EMPRESA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a ..., mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a NOME DA EMPRESA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a NOME DA EMPRESA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do Senado Federal, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo Senado Federal;



SENADO FEDERAL

II - A Contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo Senado Federal, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo Senado Federal;

III - A Contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do Senado Federal;

IV - O Senado Federal, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I - A Contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II - A Contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do Senado Federal;

III - O consentimento mencionado no inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV - A Contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do Senado Federal;

V - A Contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do Senado Federal, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo Senado Federal;



SENADO FEDERAL

VI - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

VII - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

VIII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à Contratada, são única e exclusiva propriedade intelectual do Senado Federal;

IX - A Contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

X - A Contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a Contratada estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;



SENADO FEDERAL

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

V – A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Senado Federal elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela Contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de

Nome
Diretor

NOME DA EMPRESA

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do Senado
Federal



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2026

CONTRATAÇÃO 20001 – 153/2026

(Processo nº 00200.014979/2025-11)

ANEXO 8

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.